



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

EDGELMO PEREIRA LOPES

**APLICAÇÃO DA LEI N° 8.666/93 UM ESTUDO DE CASO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL NO ANO DE 2008**

**SOUSA - PB
2009**

EDGELMO PEREIRA LOPES

**APLICAÇÃO DA LEI N° 8.666/93 UM ESTUDO DE CASO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL NO ANO DE 2008**

**Monografia apresentada ao Curso de
Ciências Contábeis do CCJS da
Universidade Federal de Campina
Grande, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.**

Orientador: Professor Me. Luiz Gustavo de Sena Brandao Pessoa.

**SOUSA - PB
2009**

**APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93
UM ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
NO ANO DE 2008.**

EDGELMO PEREIRA LOPES

Monografia aprovada em _____ / _____ /2009.

Orientador: Msc. Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa

Prof. Antonio Firmino Neto

Prof. João Marcelo Alves Macêdo

**SOUSA – PB
2009**

Dedico essa monografia e todo meu trabalho e empenho aos meus pais, irmãos, esposa, filhos e amigos que de muitas formas me estimularam e ajudaram para que fosse possível a efetivação deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu **DEUS**, por testemunhar minha vontade e dedicação, e seu infinito amor, que me concedeu o dom da vida e inteligência para a conclusão deste trabalho.

Agradeço a todas as pessoas do meu convívio que acreditaram e contribuíram, mesmo que indiretamente, para a conclusão deste curso.

Aos meus pais José Lopes (*in memória*) e Margarida Pereira Lopes, pelo amor e dedicação com meus estudos. Por terem proporcionados condições e me oferecerem a oportunidade de estudar, acreditando no meu potencial e respeitando minhas decisões e nunca deixando que as dificuldades acabassem com os meus sonhos, sou imensamente grato.

Aos meus irmãos Edgley e Edilho, que sempre me deram forças para correr atrás dos meus objetivos, agradeço-lhes de coração.

À minha esposa Maria do Socorro de Sousa Lopes, por compreender a importância dessa conquista e aceitar a minha ausência quando necessário.

Aos meus filhos Philipe Pierre e Taynah Tâmara, pelo carinho e ajuda nas pesquisas dos trabalhos.

Aos meus amigos Alonso, Nelson, Camila e Jakeline, pela ajuda nos trabalhos em sala de aula e pela torcida positiva e pela amizade e por ajudar a tornar a vida acadêmica muito mais divertida. Muito obrigado.

Ao meu orientador Luis Gustavo, pelo empenho, e compreensão. Obrigado por tudo.

A todos os familiares, tios, tias e primos que torceram e acreditaram na conclusão deste curso, fico muito grato.

Aos amigos da turma "Quanta Felicidade" pelas agradáveis lembranças que serão eternamente guardadas no coração, muito obrigado.

Os corruptos assumem feições diversas. Há o do tipo grosseiro e despudorado, que se compraz em fazer demonstrações ostensivas de poder e riqueza, exibindo publicamente acesso a recursos extravagantes. Geralmente, não se preocupa em ser discreto, pois necessita alardear o seu sucesso econômico e sua nova condição, mesmo quando os que estão à sua volta possam perceber que o dinheiro exibido não tem procedência legítima.

Antoninho Marmo Trevisan.

RESUMO

Os recursos arrecadados pela administração pública destinam-se para pagamento de seus funcionários e para aquisições de bens, serviços e obras para a sociedade. A crescente demanda, e a preocupação da sociedade em saber se as aplicações dos montantes são de fato aproveitadas no interesse do povo, fazem com que os gestores públicos tenham maior interesse em aproveitar os valores arrecadados, que através de processos de licitação pode-se adquirir a maior quantidade de bens ou serviços possíveis por menor valor. Portanto, a problemática de pesquisa foi: quais as modalidades de licitação mais utilizadas na aquisição de bens e serviços no ano de 2008 na Prefeitura Municipal de Pombal - PB? Tendo como objetivo verificar a aplicabilidade das modalidades licitatórias na aquisição de bens ou serviços na Prefeitura Municipal de Pombal – PB no ano 2008, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. De início foi realizado uma abordagem sobre o tema em foco, logo após foi feito um levantamento dos processos licitatórios com o intuito de verificar a economia das aquisições dos bens e serviços contratados no ano de 2008. Detectou-se um universo de 105 procedimentos de licitação, distribuídos da seguinte forma: 58 modalidades de cartas convite, 15 modalidades tomadas de preço, 12 modalidades pregões, 01 modalidade concorrência, 12 procedimento de dispensa de licitação e 7 inexigibilidade. Portanto a análise da aplicabilidade dos procedimentos licitatórios foi realizada em toda a população da pesquisa. Os resultados encontrados evidenciam que em alguns processos de licitação não foi observado alguns princípios norteadores, no qual se verifica a ineficiência da administração pública do Município de Pombal - PB no que tange ao cumprimento da lei, e principalmente a responsabilidade com o erário público, no qual se deveria optar, por outras modalidades que não fosse à maioria carta convite, utilizando modalidades que tivessem uma abrangência de participantes maior, a exemplo do pregão. Na pesquisa constatou-se que na modalidade de pregão identifica-se uma economia de 3,57% das aquisições de bens e serviços comuns, ou seja, uma economia observada entre valores estimados e valores contratados na cifra acima de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

Palavras-Chave: Licitação, modalidades, Processos.

ABSTRACT

The resources raised by the Government intended to pay its employees and for purchases of goods, services and works for the society. The increasing demand, and the concern of society whether applications of amounts are actually used in the interests of the people, cause public managers have increased interest in leveraging the values raised, which through bidding processes can acquire greater quantity of goods or services possible for smaller value. Therefore, the search problem was: which bidding more modalities used in the procurement of goods and services in the year 2008 in the Town Hall of Pombal-PB? Having intended to verify the applicability of rules licitatórias in the acquisition of goods or services in the Town Hall of Pombal - .8pb in the year 2008, according to the law n ° 8.666/93/68/EEC(2) and its subsequent amendments. A start was made on the theme approach in focus, soon after a survey was done of licitatórios processes in order to verify the economy of purchases of goods and services contracted in year 2008. An universe of 105 bidding procedures, was distributed as follows: 58 invitation letters arrangements, 15 arrangements taken 12 modalities price, trading, 01 sport competition, 12 bid waiver procedure and 7 enforceability. Therefore the analysis of the applicability of the procedures licitatórios has been performed on the entire population of search. The results found that in some apparent bid processes was not observed some guiding principles, in which the inefficiency of public administration of the municipality of Pombal-PB with respect to compliance with the law, and mainly the responsibility with the public purse, which should choose, by other methods than most invitation letter, using procedures that had a greater breadth of participants, the example of trading. In the search contacted in trading arrangement identifies an economy 3.57% of purchases of goods and services, i.e. an economy observed between estimated values and values engaged in figure above \$ 97.000,00 (ninetyseven thousand reais).

Key-Word: Auction, modalities, Processes.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART: Artigo

CF: Constituição Federal

CPF: Cadastro de Pessoa Física

ETC: Et Cetera

PB: Paraíba

PMP: Prefeitura Municipal de Pombal

SAGRES: Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade

SERV: Serviço

TCU: Tribunal de Contas da União

TP: Tomada de Preço

TV: Televisão

VHF: Very High Frequency (Frequência Muito Alta)

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Procedimentos Licitatórios ocorridos no ano de 2008 na PMP-PB	58
Gráfico 2	Carta Convite elaboradas na PMP-PB no ano de 2008	60
Gráfico 3	Tomada de Preço elaborada na PMP-PB no ano de 2008	62
Gráfico 4	Modalidade de Concorrência elaborada na PMP-PB no ano de 2008	63
Gráfico 5	Modalidade de Pregão elaborada na PMP-PB no ano de 2008	65
Gráfico 6	Dispensa de Licitação elaborada na PMP-PB no ano de 2008	67
Gráfico 7	Inexigibilidade de Licitação elaborada na PMP-PB no ano de 2008	70
Gráfico 8	Percentual dos Processos Licitatórios realizados na PMP-PB ano 2008	72

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Relação dos Procedimentos Licitatórios da PMP-PB ano 2008	57
Tabela 2	Cartas Convite da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, ano 2008	59
Tabela 3	Tomada de Preço da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, Ano 2008 ...	61
Tabela 4	Concorrência da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, Ano 2008	63
Tabela 5	Pregão da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, ano 2008	64
Tabela 6	Análise Financeira das Licitações na Modalidade Pregão no Ano de 2008	65
Tabela 7	Dispensa de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, Ano 2008	67
Tabela 8	Inexigibilidade de Licitação da PMP - PB, Ano 2008	69
Tabela 9	Percentual dos Processos Licitatórios realizados na PMP-PB, ano 2008 .	71

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1.1 Problema	16
1.2 Objetivo	17
1.2.1 <i>Objetivo Geral</i>	17
1.2.2 <i>Objetivo Específico</i>	17
1.3 Justificativa	17
1.4 Procedimentos metodológicos	19
1.5 Classificação da pesquisa	19
1.5.1 <i>Quanto aos procedimentos</i>	19
1.5.2 <i>Quanto aos meios</i>	20
1.5.3 <i>Quanto aos fins</i>	20
1.5.4 <i>Universo da pesquisa</i>	21
1.5.5 <i>Amostra da pesquisa</i>	21
2. REFERENCIAL TEÓRICO	22
2.1 Um breve histórico sobre licitações	22
2.2 Princípios administrativos aplicados a licitação pública	23
2.2.1 <i>Legalidade</i>	24
2.2.2 <i>Moralidade</i>	24
2.2.3 <i>Impessoalidade</i>	25
2.2.4 <i>Economicidade</i>	26
2.2.5 <i>Padronização</i>	27
2.2.6 <i>Competitividade</i>	28
2.2.7 <i>Procedimento Formal</i>	28
2.2.8 <i>Publicidade de Seus Atos</i>	29
2.2.9 <i>Igualdade entre os Licitantes</i>	30
2.2.10 <i>Sigilo na Apresentação das Propostas</i>	31
2.2.11 <i>Vinculação ao Edital</i>	31
2.2.12 <i>Julgamento Objetivo</i>	32
2.2.13 <i>Adjudicação Compulsória ao Vencedor</i>	33
2.2.14 <i>Probidade Administrativa</i>	33
3. MODALIDADES DA LICITAÇÃO	34
3.1 Convite	34
3.2 Tomada de preço	35
3.3 Concorrência	36
3.4 Concurso	36
3.5 Leilão	37
3.6 Pregão	38
3.6.1 <i>Pregão presencial</i>	39
3.6.2 <i>Pregão eletrônico</i>	40
3.6.3 <i>Diferenças entre o Pregão e a Concorrência e a Tomada de Preço</i> ..	41
4. TIPOS DE LICITAÇÃO	42
4.1 Menor preço	42
4.2 Melhor técnica	43
4.3 Técnica e preço	43
4.4 Maior lance ou oferta	44
5. FASES DA LICITAÇÃO	44

5.1	Procedimento	45
5.2	Audiência pública	45
5.3	Edital ou convite	46
5.4	Recebimento da documentação e das propostas	46
7.4.1	<i>Documentação</i>	47
7.4.2	<i>Proposta</i>	47
5.5	Habilitação dos Licitantes	49
5.6	Julgamento das Propostas	49
5.7	Adjudicação	50
5.8	Homologação	51
6.	OBRIGATORIEDADE DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	52
6.1	Obrigatoriedade de licitar	52
6.2	Dispensa de licitação	53
6.2.1	<i>Licitação dispensada</i>	54
6.2.2	<i>Licitação dispensável</i>	54
6.3	Licitação inexigível	55
7.	DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	57
7.1	Apresentação dos procedimentos licitatórios no ano de 2008	57
7.1.1	<i>Analisando os procedimentos de carta convite no ano de 2008</i>	58
7.1.2	<i>Analisando os procedimentos de tomada de preço no ano de 2008</i>	61
7.1.3	<i>Analisando os procedimentos de concorrência no ano de 2008</i>	62
7.1.4	<i>Analisando os procedimentos de pregão no ano de 2008</i>	63
7.1.5	<i>Analisando os procedimentos de dispensa de licitação no ano de 2008</i>	66
7.1.6	<i>Analisando os procedimentos de inexigibilidade no ano de 2008</i>	68
7.1.7	<i>Analisando os processos licitatórios em percentual, realizados, ano de 2008</i>	70
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS/SUGESTÕES	73
9.	SUGESTÕES	75
	REFERÊNCIAS	76
	ANEXOS	81

1. INTRODUÇÃO

Tamanho evolução no campo tecnológico, a globalização e as informações conseguidas com tais avanços, impulsionaram às entidades públicas a buscarem novas e melhores formas eficientes para conferência dos comportamentos de suas atividades, almejando assim, alcançar os resultados esperados. Uma das formas eficiente de utilizar recursos para o bom desempenho de uma administração pública é o emprego de procedimentos de licitação, para aquisição de bens e serviços, que ao submetê-la provará se o uso dos recursos está sendo empregados de forma coerente.

Saber avaliar a gestão pública torna-se cada vez mais preocupante para os gestores, bem como adquirir bens e serviços para a sociedade é uma tarefa cada vez mais difícil devido à demanda crescente. A missão das entidades públicas é promover o bem-estar social à coletividade, disciplinando o uso dos recursos públicos, fazer com que o processo seja mais democrático e proporcionar economia aos cofres públicos, através da prestação dos serviços públicos.

Bezerra Filho (2006, p. 131), comenta:

Contabilidade Pública pode ser definida como o ramo da Ciência Contábil que controla o patrimônio público, evidenciando as variações e os conseqüentes resultados, inclusive sociais, decorrentes dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades de Administração Pública.

Assim, como as empresas privadas precisam de pessoas capazes de gerenciar os recursos disponíveis para o prosseguimento das atividades das empresas, o mesmo acontece com as entidades públicas, que através de eleições por voto, a população elege seus representantes que irão desempenhar os serviços dentro das entidades, sejam elas, na esfera federal, estadual ou municipal. Através desta situação também se introduz a contabilidade pública, buscando a clareza da prestação das contas dos recursos dos cidadãos, que são recolhidos para as entidades públicas em forma de tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.).

Como cita Lima e Castro (2006, p. 13), A Contabilidade Pública:

É o ramo da Contabilidade que tem por objetivo aplicar os conceitos, Princípios e Normas Contábeis na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, e, como ramo da Contabilidade, oferecer à sociedade, de maneira transparente e acessível, o conhecimento amplo sobre a gestão da coisa pública.

Com a população crescendo desordenadamente, a insuficiência dos recursos naturais, a preocupação com o meio ambiente e sua prevenção, a aspiração dos contribuintes para que os recursos alocados à disposição dos gestores sejam aproveitados de maneira adequada para que as melhorias de fato cheguem até a população, faz-se com que a política pública tomasse um rumo preocupante e com responsabilidade, tornando o gestor mais do que um representante do povo, um administrador com visão de governo empreendedor, com empenho e responsabilidade com os recursos disponíveis para atender os anseios da população que ele representa, onde fizeram com que evoluísse cada vez mais a gestão das contas públicas em direção à transparência, pois, a meta é satisfazer as necessidades e aspirações do povo e propiciar uma melhor qualidade de vida.

De acordo com Aktouf (1996 *apud* SILVA 2005, p. 02), a Administração Pública

É uma prática, uma ação concreta, contínua, e o gestor é um ente de ação. O gestor é alguém que se baseia (idealmente) num máximo de saberes (científicos ou tirados da reflexão sobre experiências) para melhor assentar sua percepção das situações e melhor fundar as instituições que guiarão no exercício, o mais adequado possível, de sua atividade.

Um modelo de Administração Pública Gerencial deve obedecer aos princípios, como a descentralização, a horizontalização das estruturas, visando sempre o cidadão, e que para isso faz-se necessário estabelecer um padrão de conduta pública. Com essa expectativa surgiu no Brasil a Lei nº 8.666/93¹ de 21 de junho de 1993 e demais leis posteriores, para que os recursos públicos sejam corretamente distribuídos, onde estabelece “normas gerais sobre licitações e contratos inerentes a obras, serviços, compras e alienações e locações no âmbito dos poderes das esferas federal, estadual e municipal”. Surgiu também a Lei Complementar nº 101/2000² de 04 de maio de 2000, que estabelece “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com intuito de promover um gestor com excelência capacidade de administrar”. Surgiu também a Lei nº 10.520/02³

¹ Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

² Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

³ Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

sancionada em 17 de julho de 2002 que institui a modalidade denominada de pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Sentindo a necessidade de adquirir bens e serviços para atender as necessidades da coletividade, a administração pública utiliza-se da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e suas alterações posteriores; como também a Lei nº 10.520/02 (Lei de pregões) no sentido dos recursos serem aplicados corretamente, como também na transparência e a garantir que tudo esteja de acordo com seus princípios constitucionais e legais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Avaliar sempre o comportamento do gestor requer cada vez mais medir as finalidades, as metas e resultados conseguidos, tanto em relação ao que foi sugerido e planejado, como em relação aos custos gastos. Com a utilização correta das normas, princípios e técnicas, os administradores públicos terão uma ajuda para desempenhar um papel de fundamental importância na aquisição de bens e serviços que sejam mais vantajosos para a entidade e para a sociedade, principalmente ao gestor que não ficará sujeito as sanções previstas na lei, como também com o descontentamento da maior parte da população que o elegeu. A procura de identificar se os procedimentos atribuídos no bom emprego dos recursos públicos adotam os melhores processos licitatórios faz com que o presente trabalho aprove sua importância. No sentido de chegar a esse objetivo, será desempenhada uma pesquisa minuciosa dos processos de licitação elaborados no ano de 2008 na Prefeitura Municipal de Pombal - Paraíba, para revelação da aplicação ou não da Lei de Licitações, no tocante a quantidade de processos e a economicidade dessas contratações.

1.1 Problema

Adquirir bens ou serviços para a sociedade há sempre um questionamento, como: a urgência em adquirir os bens ou serviços, a qualidade dos produtos, se estes bens estão de acordo com as especificações, o preço, se realmente os produtos foram adquiridos no valor ideal e demais indagações.

O artigo 37 da Constituição Federal, inciso XXI estabelece que as aquisições e alienações públicas devam ser contratadas mediante processo licitatório, no qual assegura igualdade de condições a todos os participantes. Foi sancionada em 21 de junho de 1993, a Lei Nº 8.666/93 (lei de licitações e contratos) que regulamenta tal dispositivo, expresso na Constituição Federal. Tendo em vista a necessidade de licitar para adquirir bens e serviços com qualidade e preços equitativos, obedecendo ao princípio da economicidade. Diante o exposto traçou-se a seguinte questão problema: **quais as modalidades licitatórias mais**

utilizadas na aquisição de bens e serviços no ano de 2008 na Prefeitura Municipal de Pombal - PB?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

- O objetivo geral desse trabalho é analisar a aplicabilidade das modalidades de licitação na aquisição de bens ou serviços na Prefeitura Municipal de Pombal – PB no ano 2008, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2.2 Objetivos Específicos

- ✓ Demonstrar a quantidade de processos licitatórios, por modalidade de licitação, executados na Prefeitura Municipal de Pombal no ano de 2008;
- ✓ Verificar se houve economicidade, na aquisição de bens e serviços, através das modalidades realizadas no ano de 2008;
- ✓ Analisar se foram aplicadas nos processos licitatórios as modalidades corretas, na aquisição de bens ou serviços no ano de 2008;

1.3 Justificativa

O Estado tem uma grande importância na economia do país, e a maneira mais eficaz de contribuir para o bom andamento da administração pública na aquisição de bens e serviços é através de processos de licitação, que é um processo administrativo formal que certifica a oportunidade igual a todos quantos interessados, que é convocado através da administração pública estabelecida por ato próprio, o edital com suas cláusulas, onde, os convocados e participantes obedecendo-o, estarão capacitados para fazer parte do certame.

Já definia Meirelles (1996, p. 90), que:

Dever da eficiência é o que impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

As empresas privadas produzem com a finalidade de vender seus produtos e ao mesmo tempo ser beneficiadas com o lucro, enquanto as entidades públicas necessitando da aquisição desses produtos ou serviços para atender a sociedade, tenta adquiri-los, por meio administrativo cabível. Diante dessas situações o governo amparou-se na lei para que esses produtos ou serviços sejam adquiridos de forma que, seja realizada uma concorrência entre as empresas privadas, e assim a entidade pública possa aproveitar aquela proposta mais vantajosa para aquisição desses bens ou serviços. Há previsão na legislação de casos que não elaboram modalidades de licitação conforme consta nos (artigos. 17, I e II, 24, 25 e 24 IX da Lei 8.666/93), nos casos de inexigibilidade e dispensa.

A administração pública é ampla e se ampara em lei específica, se observar o conjunto de leis exclusivas e adotar uma fiscalização interna de prevenção, impedindo o vício de maus administradores, que venham a pensar que os recursos oriundos dos impostos que a sociedade contribui, sejam para os seus interesses próprios. Diante dessas condições o gestor público estará correspondendo com o seu mandato e mais que isso estará contribuindo para o progresso de sua cidade, trazendo economia, e mais benefícios para a sociedade.

Segundo Trevisan et al. (2003, p. 09):

O exercício da cidadania pressupõe indivíduos que participem na vida comunitária. Organizados para alcançar o desenvolvimento da comunidade onde vivem, devem exigir comportamento ético dos poderes constituídos e eficiência nos serviços públicos. Um dos direitos mais importantes do cidadão é o de não ser vítima da corrupção.

A importância de licitar é que, os benefícios ficam evidentes na aquisição de bens e serviços, na hora em que os recursos disponíveis são de fato adquiridos na sua totalidade, utilizado o recurso de forma mais justa e adquiridos como ordena a Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e suas alterações posteriores. Essas observações conjuntamente com a preocupação na economicidade, responsabilidade com a coisa pública, zelo do patrimônio, aplicação dos recursos no bem-estar da sociedade, faz-se aumentar a importância em licitar bens e serviços, para a administração pública. Portanto percebe-se que pronunciar-se sobre esse assunto é essencial, para que se apliquem os recursos de maneira correta, e que os processos licitatórios viciados, cheios de falhas não venham a ser mais praticados e comprometer a sociedade, que é a única atingida e comprometida para o futuro. A importância de apontar meios eficientes e eficazes para que os administradores contratem

com o setor privado torna-se fundamental que a sociedade, os professores, os estudantes, os empresários, todas as entidades sociais e de classes, fiscalizem, orientem, apresentem soluções, a fim de buscar um modelo satisfatório que atendam a todos.

1.4 Procedimentos metodológicos

Na busca do bom entendimento deste trabalho foi realizada pesquisa bibliográfica em varias obras no campo da administração pública, entre elas estão às leis: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02 Lei de pregões, e vários outros documentos. Conforme se observa, nesse trabalho procura-se demonstrar a economia obtida através dos processos de licitação para aquisição de bens e serviços realizados no ano de 2008 na Prefeitura Municipal de Pombal – PB, apresentada por meio de análise econômica e descritiva das contratações.

Utilizou-se ainda de levantamentos feitos através do programa (SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade⁴) do Governo do Estado da Paraíba, nos arquivos junto a Prefeitura Municipal de Pombal, ou seja, das atas de julgamento e mapas de apuração dos processos licitatórios, visando comparar valores de referência com valores acordados, realizados pela entidade pública em análise, no sentido de obter o resultado econômico-financeiro, é a busca em fazer um estudo de caso na instituição supracitada dos procedimentos de licitação referente ao ano de 2008.

1.5 Classificação da pesquisa

1.5.1 Quanto aos procedimentos:

Define-se esse trabalho como um estudo de caso, em que Jonas Rodrigo⁵ (2008, p. 03) afirma: É uma categoria de pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa profundamente. Pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida, como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa ou uma unidade social.

Segundo Yin (2001) o estudo de caso representa uma investigação empírica e compreende um método abrangente, com a lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados.

⁴ Sistema de informações que se propõe a padronizar os dados enviados pelas entidades fiscalizadas, de modo a permitir o seu armazenamento e posterior utilização de forma otimizada, permitindo ao Tribunal de Contas do Estado o exercício do controle externo de forma mais eficiente.

⁵ (Estudo de Caso – Fundamentação Teórica, 2008, p. 03)

O estudo em análise visa buscar a realidade, o comportamento dos processos licitatórios realizados no ano de 2008 na Prefeitura Municipal de Pombal – PB, verificando a economicidade obtida com a utilização desses procedimentos.

1.5.2 Quanto aos meios:

Quanto aos meios de investigação, a pesquisa realizada classifica-se como bibliográfica e documental. O entendimento de Souza (2007, p. 40) relata que a pesquisa bibliográfica “consiste na obtenção de dados através de fontes secundárias, utiliza como fontes de coleta de dados materiais publicados, como: livro, periódicos científicos, revistas, jornais, teses, dissertações, materiais cartográficos e meios audiovisuais, etc”. Para Gil (1999, p. 05) a pesquisa documental assemelha-se muito a pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de diversos autores, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou ainda pode ser re-elaborado de acordo com os objetos de pesquisa.

Este trabalho emprega-se como fonte de referência: livros, teses, dissertações, atas de licitações, mapa de julgamentos das propostas, editais de licitação, periódicos científicos, etc, no sentido de demonstrar as aplicações dos processos licitatórios no ano de 2008 da Prefeitura Municipal de Pombal - PB.

1.5.3 Quanto aos fins:

É também classificada como uma pesquisa exploratória. Gil (1999) faz o seguinte comentário: “Pesquisa exploratória é realizada sobre um problema ou questão de pesquisa que geralmente são assuntos com pouco ou nenhum estudo anterior ao seu respeito”.

Este trabalho tem como objetivo indicar caminhos que pode apresentar informações importantes sobre verificado tema de maneira planejada com grande entendimento e precisão, já que aborda uma pesquisa bibliográfica, também promove o alcance de determinado estudo.

1.5.4 Universo da pesquisa

A definição mais precisa dos critérios do universo deste trabalho compõe-se dos procedimentos licitatórios realizados no ano de 2008 na Prefeitura Municipal de Pombal – PB.

1.5.5 Amostra da pesquisa

Com o objetivo de demonstrar a economicidade junto aos processos de licitação do ano de 2008 da Prefeitura Municipal de Pombal – PB analisou-se 58 modalidades de “carta convite”, 15 processos na modalidade de “tomada de preço”, 12 procedimentos na modalidade de “pregão presencial”, 01 modalidade “concorrência”, 12 dispensas de licitação, e mais 07 processos de ‘inexigibilidade’.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Um breve histórico sobre licitação

No ano de 1862 o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, através do Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862, organizou os primeiros métodos licitatórios, e os introduziu no Brasil, que regulamentavam as contratações dos serviços, depois apareceram outras leis, mas que há discutiu muito pouco. Por meio do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 é que foi organizado o Código de Contabilidade da União através dos artigos 49 a 53, aonde o método licitatório, afinal, veio a ser firmado, na esfera federal (TISAKA, 2004).

Pela primeira vez foi organizado o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, reunindo normas gerais e especiais sobre o assunto, através do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1966, a partir do antigo código de Contabilidade da União, ficando evidenciada uma evolução significativa com a finalidade de impor maior eficiência nas contratações públicas (TISAKA, 2004).

A partir da Constituição Federal de 1.988, pode-se observar que a busca de uma melhoria da administração pública como um todo e a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional disposto no art. 37, XXI da Magna Carta e apenas sendo dispensada ou inexigida nos casos expressamente previstos em lei. A licitação passou a ser uma exigência para todas as entidades públicas em toda a esfera de governo e em qualquer dos poderes, salvo exceções previstas em lei.

A partir de 21 de junho de 1993, denominada Lei de Licitações e Contratos, surgiu a Lei nº 8.666/93, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências". A licitação é o método da administração em que é escolhida a proposta mais lucrativa para o contrato do interesse da administração pública, esse procedimento tem em vista a igualdade das oportunidades dos competidores que desejam assinar contrato com o poder público, sendo que se deve obedecer aos padrões estabelecidos pela administração.

Mello⁶ (2002, p. 476) conceitua licitação da seguinte maneira:

É o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços,

⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 476.

outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados

O procedimento licitatório é uma seqüência de normas ou atos vinculados entre administração e licitante, ou seja, é uma sucessão ordenada desses atos que são expostos ao público, através de edital e se finda com a adjudicação, homologação e contratação de seu objeto.

Di Pietro, (1998, p. 254) assim, define:

Procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

Com o propósito de selecionar a proposta mais benéfica para administração, dar-se preferência, à proposta de menor preço, mas, pode-se observar que em alguns casos, a técnica pode modificar esse pensamento. Há momentos em que na convocação para a realização de um contrato com a administração pública, nenhuma empresa esteja disposta a acatar os procedimentos adotados, ou seja, não concordando com algumas cláusulas do edital, e assim, não aparecer proposta alguma para concorrência, torna-se essa licitação deserta. Existirão processos em andamento, em que, na fase de habilitação os licitantes não correspondam às imposições contidas no edital, classificando assim como licitação fracassada, já se nomeia como licitação frustrada, aquela em que há participação de interessados e habilitados, mas, os preços dos bens ou serviços, estão majorados, acima de 10% (dez por cento) do valor pesquisado, ou seja, insatisfação das propostas, e como não havendo licitante vencedor não se cumpriu a finalidade da contratação.

2.2 Princípios administrativos aplicados a licitação pública

Em seu conteúdo, a Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) registra os princípios, para orientar os gestores no momento da competição do processo de licitação, no sentido de cumpri-los e observá-los para que não haja contrariedade do que a lei ordena. Da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, padronização, competitividade, procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na

apresentação das propostas, vinculação ao edital ou convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor e probidade administrativa, onde, quase todos os processos licitatórios passarão por análise desses princípios básicos, onde se observa a validade ou não desses atos. Esses princípios são encontrados nos livros e em diversos sites da internet, onde comentá-los faz-se necessário, para que sirvam de ajuda e esclarecimento aqueles que desejam licitar com o Poder Público.

2.2.1 Legalidade

Disciplina a nossa Constituição, em seu art. 5º, II, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.” este princípio estabelece que a administração pública não possa se afastar da finalidade da lei e do bem comum, tendo que cumpri-la na sua íntegra, sob pena de invalidar o ato e responsabilizar quem assim ordenou.

O Professor Gasparini (2005, p. 9) comenta:

O princípio da legalidade é aquele que submete a Administração Pública à observância estrita da lei. A Administração Pública como regra só pode agir se, como e quando a lei determinar, mas certamente esse princípio não deve ser aplicado em qualquer situação deve-se apenas observar a estrita legalidade.

A Legalidade diz respeito a tudo o que fizer perante o que está escrito na lei é legal, ou seja, é a obediência a lei, e como a administração pública ao requisitar a contratação de determinado bem ou serviço deve-se observar o que determina a lei, observando seus princípios e normas, tornando assim, esse princípio como uns dos primeiros a ser obedecido.

2.2.2 Moralidade

Essa qualidade introduzida é necessária à atuação de qualquer pessoa que lide com o erário público. O papel de um gestor será ofuscado, se assim, for eivado de malícia, que seja de maneira a confundir, dificultar o exercício de direitos por parte dos cidadãos, se ele perder a moral diante da sociedade que o elegeu. O administrador público tem que ter um comportamento ético, ser honesto, demonstrar toda a transparência dos seus atos como mandatário de um povo.

Conforme definição de Mello (1992, p. 85):

De acordo com o princípio da moralidade, a administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio direito, configurando ilicitude que as sujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição.

Um conceito bastante aberto do que possa ser o princípio em análise, que possa expor Moraes (2005):

Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração pública.

“Ressalte-se, por fim, que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular, com o escopo de anular o ato lesivo à moralidade administrativa” (art. 5º, LXXIII, da CF). Esse princípio é extremamente importante para o certame e para a contratação, pois, não seria justo, a administração pública fazer acordos com empresas privadas, no sentido de estabelecer preço maior, para dar vantagem a quem quer que seja, agravando o princípio da legalidade, não estabelecendo tratamento igual a todos os concorrentes, mais ainda desrespeitando o princípio da moralidade administrativa, que proíbe ao gestor público, qualquer ação ou conduta que não seja de lisura, de comportamento de homem ético, de homem honesto, que assim deve ser o agente público.

2.2.3 Impessoalidade

Nenhum gestor deverá fazer algo que possa contrariar alguém, o administrador público deve considerar todo cidadão que ele representa, independentemente de raça, cor ou religião, sem distinção alguma. A administração torna-se cega, onde, não pode beneficiar como também prejudicar pessoas, para o interesse de alguém.

Na visão de Di Pietro (1998, p. 260), esse princípio é assim descrito:

Todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório.

O Art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e no parágrafo 6º, relata: “Agride o princípio da impessoalidade, o uso da máquina administrativa na promoção pessoal ou política do administrador, transformando a atividade administrativa em personalizada à imagem deste ou do partido que ele representa”.

Já Meirelles (1999 p.95) comenta: “o abuso do poder ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, ultrapassa os limites de suas atribuições ou se desvia das finalidades administrativas”.

Responsabilidade para com terceiro foi e sempre será da administração pública, zelando pelo patrimônio, pela sociedade, pelo erário, pelos mais necessitados e se desviando da trilha da legalidade, pode-se observar se esse ordenador de despesas está agindo com a conduta da impessoalidade.

2.2.4 *Economicidade*

“As compras, sempre que possível, deverão: IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade” (Art. 15. Lei Nº 8.666/93).

Economicidade é a procura pelos gastos mínimos e o máximo nas arrecadações através do administrador público, sendo eficiente no controle do erário público, podendo aplicá-lo corretamente para atender os desejos e anseios de toda a sociedade, com as arrecadações tenta-se conseguir o máximo de bens e serviços.

Torres (1991 *apud* BUGARIN 2000), por sua vez, afirma que:

O conceito de economicidade corresponde, no discurso jurídico, ao de justiça. Implica na eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação. Por fim, conclui que é, “sobretudo, a justa adequação e equilíbrio entre as duas vertentes das finanças públicas.

É a visão mais clara, no comportamento do gestor público, quando os recursos obtidos, são esmiuçados, para as aquisições dos bens e serviços que a coletividade tem necessidade, na tentativa de aproveitar até o último centavo, transformando-os numa verdadeira contribuição para a sociedade.

2.2.5 Padronização

Segundo o minidicionário Aurélio (1993, p. 399): “padronização é a redução dos objetos do mesmo gênero a um só tipo, unificado e simplificado, segundo um padrão ou modelo preestabelecido”.

As aquisições ocorridas pelo certame devem obedecer a esse princípio, se sabendo dos mínimos detalhes dos produtos ofertados tem-se a clareza de que se estar adquirindo produtos de qualidade por preços justos. Padronizar um modelo que demonstre a vantagem de interesse da administração pública, acompanhado de justificativas, instruído por estudos, laudos, pareceres e demais componentes que alimentem a qualidade nas aquisições de bens e serviços públicos, é importante, pois demonstrar todas as discriminações do produto a ser ofertado, facilita-se a fiscalização dos mesmos e podem-se adquirir bens ou serviços com qualidade satisfatória.

Pousa e Monteiro (2009, p. 8) assim define padronização:

É a principal técnica gerencial para a divulgação do conhecimento melhoria do desempenho de processos. Ela descende da administração científica de Taylor⁷, mas incorpora todos os conhecimentos modernos sobre pessoas, sistemas e desempenho. Assim sendo, a padronização moderna é um processo que envolve as pessoas responsáveis pela execução do processo, visando aprender sobre o processo, divulgar o conhecimento atender as expectativas do cliente, aumentar a produtividade, eliminar desperdícios e melhorar a satisfação dos trabalhadores.

“I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas” Art. 15 da Lei de Licitações Nº 8.666/93.

A transparência é necessária em todo o procedimento administrativo e as especificações dos produtos estando contidas nas embalagens dos produtos, facilita sua análise pela comissão do certame e do setor de compras que poderá ser auxiliada por técnicos, caso necessário seja, no sentido de se adquirir bens ou serviços, que não venham a causar prejuízos futuros para a sociedade, quanto para o gestor.

⁷ Frederick Winslow Taylor é considerado o “Pai da Administração Científica” por propor a utilização de métodos científicos cartesianos na administração de empresas. Seu foco era a eficiência e eficácia operacional na administração industrial. Caracteriza-se pela ênfase nas tarefas, objetivando o aumento da eficiência ao nível operacional.

2.2.6 *Competitividade*

Com a aprovação de novas leis, como a Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei de Pregões), a administração pública tornou-se mais eficiente na questão da competição entre as empresas que desejarem concorrer para vender seus produtos junto às entidades públicas, pois, essa lei abre através de divulgação em meios eletrônicos, a capacidade de todas as empresas privadas obterem as necessidades da administração pública, proporcionando uma concorrência leal entre os participantes e a garantia de economia nos cofres públicos.

A Lei Nº 8.666/93 em seu artigo 3º § 1º descreve que “veda os agentes públicos a colocarem cláusulas ou condições que comprometam a competição e que estabeleçam preferências ou distinções para com o licitante ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

O princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que possa atender a administração pública, que possa fornecer o que se deseja.

Segundo Gasparini (2005, p. 8):

O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

Situações que provoquem a inviabilidade, que limite as possibilidades normais de haver competição, de divulgação, de conhecimento pelos participantes, podem tornar um certame nulo, onde a competitividade é uma das partes principais da licitação. Ver-se, através da disputa, quem oferta seus produtos por um menor preço e assim o poder público o escolhe e contratando-o, porque só se podem realizar procedimentos licitatórios, onde houver competição, salvo em alguns casos que a lei nº 8.666/93 ampara.

2.2.7 *Procedimento Formal*

O procedimento licitatório é uma seqüência classificada de atos para a administração e os licitantes, que sem a observância dos quais se torna nulo o procedimento e o contrato

seguinte. Todo ato público necessita de apresentação de documentos que comprove se os fatos são reais. O art. 41 da Lei Nº 8.666/93 já relata: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Para Meirelles (1999, p. 247) o Procedimento Formal significa:

É o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só a lei, mas, também do regulamento, do caderno de obrigações e até do próprio edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere (Lei 8.666/93, art. 4º).

É a amarração de todos os documentos, edital, minuta, propostas, atas, relatórios, contrato etc., para a realização de procedimentos licitatórios, obedecidos pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que corresponde desde o momento da publicação do edital, entre interessados e administração até a homologação, e a assinatura do contrato com o vencedor ou vencedores.

2.2.8 Publicidade de Seus Atos

Trata-se da obrigação de tornar público e levar ao conhecimento de todos, as ações, sejam elas no início de um certame, quando se publica o edital ou convite, seja no final com a publicação do resultado da licitação. É a transparência colocada a disposição de qualquer cidadão que possa questionar ou apresentar soluções para a administração.

"A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura" (Art. 3º § 3º Lei Nº 8.666/93).

A Lei Nº 8.883/94, art. 16, relata:

Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Dos procedimentos de licitação é dever de toda a sociedade tomar conhecimento, e dever do administrador publicá-los, uma vez que, além da obediência a esse princípio, está de

comum acordo com o princípio da competitividade, pois quanto maior for à competição também será a publicidade.

Para Diehl e Casella (p. 3) "a publicidade dos atos é outro princípio que influi para o bom desempenho de um processo. Não pode haver licitação sigilosa, porque é da natureza da licitação a divulgação de todos os seus atos e a possibilidade do conhecimento de todas as propostas abertas e de seu julgamento".

Tornar público é zelar pela clareza, pela honestidade, pela ética, que o administrador deve obter no momento em que declara ser obediente a lei orgânica do seu município, estado ou federação.

2.2.9 Igualdade Entre os Licitantes

Assegurar o direito de todos participarem é garantia de igualdade, como também não estabelecer tratamento diferenciado. Atos como esses vislumbram o comportamento da administração, não que esteja fazendo algum favor, mas sim, obedecendo à lei e dando direito a todos.

Para Silva (2000, p. 1) esse é um dos principais princípios das licitações públicas:

Tal princípio veda a existência de quaisquer privilégios para os participantes do certame, sejam privilégios concedidos pela administração pública, pelo órgão licitante ou por outros órgãos da administração, ou, sejam privilégios decorrentes de condições artificialmente criadas pelo próprio Estado, (p. ex. incentivos fiscais).

A própria lei determina no Caput do artigo 5º da CF que "todos são iguais perante a lei", e para isso, esse princípio vem impedir qualquer tipo de discriminação entre participantes que desejem apresentar suas propostas. Participar dos processos licitatórios é um direito de todos; os atos publicados da administração dos processos licitatórios trazem lisura para os concorrentes, ao saber de todo andamento do processo, além de tratamento de igualdade está preservado no princípio da isonomia a todos que complete as condições exigidas pela lei, além de reforçar o resultado da melhor proposta.

2.2.10 Sigilo na Apresentação das Propostas

“O sigilo é a garantia da idoneidade da administração em julgar os processos de licitação, e toda administração que se preze deve-se dar a garantia de que nenhuma proposta será aberta antes de iniciar o processo de julgamento (arts. 3º, § 3º e 43, § 1º Lei Nº 8.666/93)”.

Para Pinheiro (2007, p. 02) sigilo na apresentação das propostas:

É decorrente da igualdade entre os licitantes. Uma vez que ficaria em posição vantajosa o proponente que viesse a conhecer a proposta de outro licitante. Daí, o necessário sigilo que há de ser guardado até a apresentação da documentação e propostas, no final do prazo fixado pela Administração.

Torna-se proibido o acesso ao conteúdo das propostas até o momento previsto para abertura dos envelopes das propostas, a qualquer empresa concorrente do certame, pois, o sigilo na apresentação das propostas é o impedimento que um licitante proponente fique sabendo os preços e as condições dos outros concorrentes, que em caso de violação dos envelopes deve-se anular o processo.

2.2.11 Vinculação ao Edital

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O edital é lei entre licitante e administração, pois, esse é o princípio da base em toda licitação, todos os direitos e obrigações das partes estarão contidos no mesmo, impedindo a administração e licitantes afastar-se das cláusulas contidas no edital Art. 41. Lei Nº 8.666/93”.

O Doutor Meirelles, (1999, pág. 260) ensina que:

Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de concorrência, de tomada de preços, de concurso e de leilão, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas.

Embora não estejam reproduzidas no seu conteúdo, o edital poderá ser concluído por normas superiores do órgão licitante. Sua divulgação deve ser feita no semanário ou no Diário do Município, no ensejo de abranger todos quantos interessados queiram participar.

2.2.12 Julgamento Objetivo

O edital e o convite são os principais instrumentos para o julgamento das propostas e deve-se ser obedecido no seu total, para que o certame não se torne nulo. Hely Lopes Meirelles (1999, p. 249) define julgamento objetivo como sendo “aquele que se restringe a julgar a proposta de acordo com os componentes exigidos no edital ou convite, evitando assim a discricionariedade na escolha das propostas”.

O princípio do julgamento objetivo está registrado na Lei N° 8.666/93 no art. 44 “No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei”.

No entanto o art. 45 da Lei n° 8.666/93 evidencia que:

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Nesse princípio o administrador está obrigado a seguir as cláusulas contidas nos convites e editais, sob pena de tornar nulo o processo.

O Prof. Gasparini (p. 7), indaga e comenta:

Mas o que é critério objetivo? Critério objetivo é aquele que por si só define uma situação. É aquele que independe de qualquer argumento para confirmá-lo. Basta o confronto das várias propostas para selecionarmos a vencedora, sem precisar justificar absolutamente nada. O menor preço, por exemplo, é critério objetivo. Quando estabelecemos no edital, que a licitação será julgada pelo critério do menor preço, temos aí estabelecido qual é o critério de julgamento e que esse critério é objetivo.

No momento da publicação de um edital, todas as pessoas que fazem parte de um processo licitatório, estão aptas a cumprirem o que determina o referido edital, ou seja, é o julgamento do objetivo que estará sendo apreciado, para que a comissão torne vencedor o proponente que apresentar a melhor vantagem para a administração, já que o manifesto contido no edital, argumenta tais condições para julgamento do objetivo.

2.2.13 Adjudicação Compulsória ao Vencedor

Impede que a Administração, concluído o procedimento licitatório, atribua seu objeto a outrem que não o legítimo vencedor. Meirelles (2000, p. 257). “A empresa ao ser declarada vencedora de um certame, ela conquista um direito particular à adjudicação, ou seja, a declaração do direito judicialmente de lhe pertencer como vencedor de um certame”.

Art. 50. Lei N° 8.666/93, “A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade”.

Esse princípio não pode ser desprezado num processo licitatório, pois, o direito do vencedor não se limita ao contratá-lo imediatamente e sim adjudicá-lo. Podendo por motivos diversos, o processo ser revogado ou anulado, como também a contratação ser adiada. Esses motivos não levam à administração a nulidade do processo sem justa causa, pois se assim o proceder estará agindo com abuso ou desvio de poder, responsabilizando-se por tais atos praticados.

2.2.14 Probidade Administrativa

Para que fossem observadas as regras da boa conduta administrativa, a lei instituiu a probidade administrativa, como princípio da licitação para advertir os gestores no ato de processarem e julgarem os certames.

Meirelles (1999, p.249) define: “A probidade na administração é mandamento constitucional (art. 37, § 4°), que pode conduzir a “suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízos da ação penal cabível”.

Esse princípio constitui hoje, como princípio que orienta todos os atos do administrador público, e o não cumprimento desses atos, pode culminar com as sanções previstas na lei.

Di Pietro (1998, p. 260) assim descreve: “Exige da Administração comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a idéia comum de honestidade”.

A chance dada ao gestor na hora de elegê-lo é um dos motivos que a população ver ou reconhece nesse administrador a capacidade de absorver todos os conceitos de

honestidade, que se vê com a transparência de um homem ético, honesto, capaz de dirigir os recursos obtidos, e que a lei por determinação também aconselha o bom uso de todos os deveres e direitos constituídos que regem a nossa nação.

3. MODALIDADES DA LICITAÇÃO

A lei N° 8.666/93 criou diversos tipos de modalidade de licitação e que tem como critério de definição para aquisição de um bem ou serviço, o valor estimado, já a Lei N° 10.520/2002 instituiu a modalidade de pregão em que disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns seja feita em sessão pública que é definida com a oferta do menor preço. Pode ser presencial ou na forma eletrônica.

Essas modalidades foram instituídas para melhorar a administração pública no que trata com a responsabilidade com erário público, com o patrimônio público, com a aquisição de bens e serviços, ou seja, ajudar o gestor com a responsabilidade sob os munícipes que ele representa. A lei n° 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Já a nova modalidade "pregão" foi sancionada através da lei n° 10.520/02, visando ainda mais a clareza das aquisições de bens e serviços comuns.

3.1 Convite

É a modalidade de licitação em que são escolhidos no mínimo de 03 participantes para tomar parte do certame, onde a aquisição dos bens ou serviços não pode ultrapassar um valor estipulado em lei, tornando a modalidade nula, que é até R\$ 80.000,00 para aquisição de bens e serviços, e até R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia.

A Lei N 8.666/93 no seu art. 22 § 3º assim define:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Há também a possibilidade para convidar outros concorrentes nessa modalidade quando existir no comércio entidades interessadas que desejem participar de outros convites.

Di Pietro (1998, p. 279) enfatiza:

Com o objetivo de evitar que o convite seja dirigido sempre aos mesmos licitantes, com possibilidade de ocasionar burla aos princípios da licitação, em especial da isonomia, o § 6º do artigo 22, alterado pela Lei nº 8.883, exige que, existindo na praça mais do que três interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, seja a carta-convite dirigida a pelo menos mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

Por ser destinada a contratações de pequeno valor, em que a lei determina somente a publicação do instrumento convocatório seja afixada em local apropriado, não precisando de publicação em jornais de grande circulação, essa modalidade faz o convite ou o comunicado, por escrito, com antecedência de cinco dias para apresentação das propostas, onde poderão participar todos os interessados que demonstrem interesse com a antecedência de 24 horas da apresentação das propostas.

3.2 Tomada de preço

Essa Modalidade é aplicada aos participantes convocados com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas quando a tomada de preços for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" e 15 (quinze) dias para as demais hipóteses, onde os participantes devem estar cadastrados em no mínimo 03 (três) dias úteis antes do recebimento das mesmas, essa habilitação é cumprida por meio do cadastramento ou a declaração de que o participante atende a todas as condições estabelecidas pelo cadastramento.

Art. 22 § 2º da Lei Nº 8.666/93: "É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

Os participantes dessa modalidade devem estar munidos de toda documentação em envelope separado ao da proposta, enunciado no edital. Os valores para se elaborar uma tomada de preço obedecem aos seguintes valores, até R\$ 650.000,00 para aquisição de bens e serviços e até 1.500.000,00 para os serviços de obras e serviços de engenharia. A habilitação anterior à abertura do certame é o que faz a tomada de preço ser diferente das demais modalidades de licitação, como também, até que valor se pode contratar.

3.3 Concorrência

“Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto § 1º Art. 22 da Lei N° 8.666/93”. Os valores para formular essa modalidade apresentam-se para compras e serviços acima de R\$ 650.000,00 e R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia.

Art. 23 § 3º da Lei N 8.666/93:

A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis ressalvados o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

O que caracteriza a concorrência são as características da ampla publicidade, que é a publicação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no estado e também se houver, em jornal de circulação na região ou o município onde será realizada a licitação, podendo ainda utilizar outros meios de divulgação, e a universalidade, que possibilita a participação de quaisquer interessados, em que na fase de habilitação preliminar, atendam os requisitos de qualificação exigidos, e constados no edital.

3.4 Concurso

A necessidade de acordar com pessoas para a execução dos serviços públicos, a lei tratou de assegurar, através da modalidade concurso, o direito de pessoas interessadas a suprirem a precisão que a administração tanto necessita, para isso, estará constado em lei a remuneração de acordo com sua capacidade profissional.

O Art. 22 § 4º Lei N° 8.666/93 trata concurso como:

A modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Por meio da realização de exames serão classificados os participantes que obtiverem as melhores notas. O Art. 51 § 5º "no caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não".

3.5 Leilão

O leilão é uma disputa entre os participantes onde, na fase final quem ofertar maior lance é considerado o vencedor e arrematante do objeto leiloado.

Já Meirelles (1999, p.294) compreende:

A Administração poderá valer-se de dois tipos de leilão: o comum, privativo de leiloeiro oficial, onde houver; e o administrativo propriamente dito. O leilão comum é regido pela legislação federal pertinente, mas as condições de sua realização poderão ser estabelecidas pela Administração interessada; o leilão administrativo é o instituído para a venda de mercadorias apreendidas como contrabando, ou abandonadas nas alfândegas, nos armazéns ferroviários ou nas repartições públicas em geral, observadas as normas regulamentares da Administração interessada.

No art. 22, § 5º da Lei N º 8.666/93:

É feita uma avaliação para venda de bens móveis e semoventes inservíveis da Administração, ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis adquiridos em procedimentos judiciais ou de doação, a quem oferecer maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Os lances são oferecidos a partir do preço mínimo a ser ofertado constante no edital, devendo ainda que o edital descreva os bens, o local onde eles se encontram para observações dos participantes, o dia, horário e local do leilão. Contrário a outros tipos de modalidade o leilão, proporciona a administração, a venda de determinado bem pelo melhor preço ofertado, podendo participar qualquer interessado e não é exigido nenhum tipo de habilitação prévia. A venda dos bens é feita à vista, ou em curto prazo, caso não se possa pagar o total de imediato é exigido um percentual, servindo como garantia.

3.6 Pregão

Essa modalidade foi Introduzida pelo Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e instituída pela Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Esta nova modalidade permite o aumento da concorrência e o aumento das oportunidades de participação nos processos de licitação, no ensejo de reduzir despesas, por se tratar de ofertas feitas inversamente ao leilão, onde, quem ofertar o menor preço será considerado vencedor. É a garantia de economia imediata nas aquisições de bens e serviços comuns, e permite ainda, maior agilidade nas aquisições, com a desburocratização dos procedimentos para a habilitação e o cumprimento da sequência de etapas da licitação. Pode ser presencial ou na forma eletrônica. A definição de bens e serviços comuns se encontra no §1º, do artigo 1º, da Lei 10.520/02⁸ de 17 de julho de 2002.

E-Gov edições (2000) faz o seguinte comentário:

O pregão é um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública, é uma disputa por meios de propostas de preços escritos e lances verbais, pode ser adotado para os mesmos tipos de compras e contratações realizadas por meio das modalidades, concorrência, tomada de preços e convite.

São princípios do pregão correspondentes aos do artigo 3º da Lei Federal Nº 8.666/93: celeridade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. Essa modalidade possui características como: nomeação de um pregoeiro e equipe de apoio, celeridade no processo com inversão das fases, nessa fase as propostas de menor preço e as ofertas até 10% superiores são selecionadas. O Prazo de abertura que é no mínimo de 08 dias úteis após a publicação do edital, as propostas pode ser renovadas, o recurso deve ser imediato e motivado, aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93, podendo ser adotada a qualquer momento, sanção administrativa com impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de até cinco anos.

O pregão em suas duas formas presencial e eletrônico através dos sites governamentais especializados, reduzindo custos, é a modalidade que facilita a participação de maior número de competidores, mais ainda, das modalidades licitatórias que mais permite a

⁸ Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

participação de micro e empresas de pequeno porte, conforme Lei nº 123/2006. O resultado chega ao seu final quando não houver mais nenhum participante que queira fazer lance a menor dos seus produtos e com a verificação da documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta. Elimina-se desta modalidade de licitação a contratação de obras e serviços de engenharia. Assim como as demais modalidades licitatórias, o pregão possui particularidades quanto a sua divulgação, com prazos e formas específicas (Lei nº 10.520/02).

3.6.1 Pregão Presencial

O artigo 4º da Lei nº 10.520/02, dispõe:

“I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento que trata o art. 2º”.

Indicado pelo TCU (Tribunal de Contas da União) para a abertura do pregão no dia, hora e local exposto no Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do pregão, sempre em ato público.

- O Pregoeiro se apresentará aos licitantes apresentando também a equipe de apoio;
- Recebimento de declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- Identificação dos representantes legal das licitantes, mediante apresentação de carteira de identidade e procuração ou contrato social, conforme for o caso;
- Credenciamento dos representantes legais das licitantes se for o caso, mediante apresentação de documento que comprovem possuir poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao pregão;
- Abertura dos envelopes “Proposta”;
- Análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório. Desclassificando a proposta que não atender a todas as exigências estabelecidas no certame para apresentação das propostas. A desclassificação implica preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;
- Terminada esta fase, o pregoeiro indicará as propostas que farão os lances;

- Somente poderão oferecer lances, as propostas que ofereceram preços até 10% do menor preço oferecido;
- O pregoeiro iniciará a fase de lances, até que todos os licitantes declinem, encerrando a fase de lance;
- Após esta fase o pregoeiro iniciará a negociação com a empresa que apresentou o menor preço nos lances;
- Após a negociação o pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos somente da empresa vencedora;
- Elaboração da ata;
- Prazo para recursos;
- Adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo pregoeiro;
- Elaboração do relatório;
- Divulgação do resultado do pregão na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes;
- Encaminhamento do processo licitatório para homologação pela autoridade competente; e
- Assinatura de contrato, carta-contrato ou entrega da nota de empenho da despesa, mediante recibo, ou da ordem de execução do serviço ou da autorização de compra ou documento equivalente.

3.6.2 Pregão Eletrônico

Aplicam-se a Lei nº 10.520/02 e especificamente a disposições do Decreto nº 5.450/05, para esta natureza de pregão, em que, é através de meio eletrônico através da tecnologia da informação, que tem como fundamental ferramenta a rede mundial de computadores, se tem ingresso aos atos de convocação, registros de propostas, lances e recursos administrativos. É utilizada a Internet como meio de relacionamento com as empresas, através de provedores autorizados pelo Governo Federal, que garante o sigilo dos dados enviados entre as empresas e a administração.

O credenciamento para participação nesse certame, se dá por um contrato virtual de compra e venda, realizado entre vendedor e comprador, junto ao provedor escolhido, responsável pela realização do evento.

As fases que complementam o Pregão Eletrônico são:

- Publicação do Edital;
- Credenciamento;
- Envio de propostas eletrônicas das empresas habilitadas;
- Abertura e classificação das propostas iniciais, enviadas dentro do prazo definido;
- Abertura das sessões de lances, na sala virtual, entre pregoeiro e licitantes que foram classificados;
- Manifestação de intenção de recursos pelo licitante;
- Em sala particular, haverá negociação entre pregoeiro e licitante vencedor;
- Pregoeiro e equipe de apoio, julgará os recursos caso, impetrados pelos licitantes;
- Fase de adjudicação da licitante vencedora do certame;
- Homologação da licitação adjudicada pela autoridade competente;

Bittencourt (2005, p. 346):

O pregão é uma nova modalidade de licitação que busca incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas, atingidas com a desburocratização dos procedimentos, devido ao estabelecimento de uma seqüência diferenciada das demais modalidades licitatórias para as etapas do certame.

Essa forma de pregão é ainda mais uma condição de economicidade implantada no país para as entidades públicas, pois, não é necessária a presença de representante de empresas, como também, todas as empresas habilitadas podem participar dos lances, uma vez que, o pregão presencial só dá direito as empresas que apresente propostas até 10% acima da menor proposta apresentada.

3.6.3 *Diferenças Entre o Pregão e a Concorrência e a Tomada de Preços:*

- a) As principais alterações são:
- Prazo de Publicidade;
 - Não há limitação de valores;
 - Sessão Pública, sendo que no pregão inicia-se com o julgamento das propostas, e a habilitação somente da vencedora é analisada;

- Permite-se o oferecimento de lances, para a obtenção de melhores preços;
- É permitida a juntada de documentos após a abertura dos envelopes;
- A responsabilidade do procedimento é do pregoeiro, não sendo os membros da equipe de apoio solidários, conforme acontece com comissão de julgamento.

4. TIPOS DE LICITAÇÃO

Estabelecido através da Lei Nº 8.666/93 são quatro os tipos de licitação para qualquer modalidade, exceto no concurso, não podendo a administração adotar outro tipo que não um dos previstos na legislação competente (art. 45, § 5º da Lei de Licitações nº 8.666/93), os certames são cumpridos através do tipo: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta. É obrigatório referenciar o tipo de licitação proposta no ato da convocação, deve-se compor no corpo do edital o tipo de licitação, sendo nulo o certame em caso de desobediência.

4.1 Menor preço

Economizar é o objetivo desse tipo de licitação, que não se utilizada outra determinante para o julgamento das propostas, que não seja o menor preço, depois de atendido todas as exigências do edital. Por ser esse o critério adotado no edital, não pode adotar normas diferentes para avaliação do preço final. A classificação dos vencedores se dá pela ordem dos valores nominais nas propostas, ou seja, quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração determinar que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço.

“A licitação do tipo "menor preço" para a contratação de serviços considerados comuns deverá ser realizada na modalidade Pregão, conforme dispõe o Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica art. 26 Instrução Normativa 02/08”.

Em caso de haver empate, a proclamação do vencedor se dará conforme (Lei nº 8.666/93 art. 45, § 2º) “No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”.

4.2 Melhor técnica

Neste tipo de licitação deve-se constar no edital o preço máximo que a administração pode pagar como também deve constar a nota mínima a ser obtida na proposta técnica para que ela seja considerada classificada e deverão ser utilizados três envelopes: um para a documentação, um para a proposta técnica e outro para a proposta de preços, abrir-se-á o envelope documentação, depois os envelopes contendo as propostas técnicas das empresas habilitadas, onde serão avaliadas e classificadas, em concordância com o exposto no edital, e finalmente será aberto o envelope proposta de preço dos concorrentes que tenham obtido os pontos mínimos na proposta técnica. O licitante vencedor da proposta melhor técnica será convidado para executar os serviços de acordo com o valor da melhor proposta de preço, se assim for aceita, será concluído com a assinatura de contrato.

O art. 46 Lei nº 8.666/93 relata:

Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 45 da lei N 8.666/93.

Fatores de ordem técnica é a base para a escolha da administração para a escolha da proposta mais vantajosa, também em contratações ou a execução de obras e serviços de grande consideração, que precise de tecnologia avançada e de pouco conhecimento, que praticados por profissionais de dotado conhecimento e justificada a necessidade de sua utilização pela entidade responsável.

4.3 Técnica e preço

É um critério de julgamento que concorda fatores de qualidade com onerosidade, onde no edital já se distingue de uma licitação do tipo menor preço, apresentando exigências técnicas. O tipo "técnica e preço" também está disposto no artigo 46 da lei nº 8.666/93, em que serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual.

Por força da Lei n.º. 8.248/91, art. 3.º. § 2.º. "Fica ressalvados os bens e serviços de informática que devem adotar somente o tipo 'técnica e preço', menos que outro tipo de licitação for estipulado por decreto próprio da instituição pública".

Ressalva feita a acordo de bens e serviços de informática é no que dispõe a administração de aceitar outro tipo de licitação (menor preço, ou melhor, técnica) quando for executada através da modalidade convite.

4.4 **Maior lance ou oferta**

Para casos de compra ou alienação de bens imóveis ou concessão de direito real de uso, esse tipo de licitação é usada, pois, como o próprio nome diz quem ofertar ou oferecer o maior lance será a contemplada para conquistar os bens que foram postos à venda. Bens e serviços a serem vendidos ou colocados à disposição de terceiros, faz com que se observe esse tipo de licitação, onde no edital se deve colocar o valor mínimo, após ser feito um levantamento da coisa a ser vendida, através de especialista, para o início dos lances a serem emitidos pelos participantes que almeje a aquisição dos bens ou serviços ofertados pela administração pública.

"Neste tipo de licitação será imprescindível que o edital disponha um valor mínimo para o início da sessão de lances, a fim de balizar a oferta dos participantes, sendo que esse valor deverá ser resultado de uma avaliação prévia do objeto, feita pela própria Administração" (ZANOTELLO 2000).

O procedimento para lances se dá pela forma verbal, onde o interessado ao pronunciar-se se capacita para o arremate do bem, se assim ninguém o fizer depois. Já as concessões de direito real de uso, o protocolo se dá por apresentação de proposta, contendo no seu corpo o valor do lance. O propósito da administração é fazer com que os bens vendidos, sejam arrematados pela melhor proposta possível, para gerar benefícios, e os interesses da comunidade.

5. **FASES DA LICITAÇÃO**

Toda licitação passa por duas fases, e os passos da licitação, compõem 08 etapas, subdivididas em **fase interna**, também chamada de fase preparatória, onde é verificada a modalidade, o tipo e demais condições do certame e acontece antes da publicação do edital, e **fase externa** ou pública, a partir da qual passam a participar os particulares e que

sofre diferenças de acordo com a modalidade. A fase externa acontece após a publicação do edital, subdivide-se em duas, ou três fases, de acordo com a modalidade de licitação, onde é iniciada com a publicação do instrumento convocatório aos interessados, recebimento do envelope propostas e envelope de habilitação, julgamento das propostas, adjudicação dos itens aos vencedores e a homologação do processo.

5.1 Procedimento

As fases, as cláusulas, as normas, as leis, todas são procedimentos que tem uma direção para o funcionamento dos processos. Conhecer o procedimento licitatório é essencial para os interessados em contratar com a administração pública. Procedimento é uma sequência de regras que a administração impõe para a conclusão de um objetivo.

Lidia Salomão (1998) conceitua assim:

Procedimento é a abertura do processo administrativo no órgão interessado, composto de uma sucessão de atos preparatórios, onde o gestor oficializa a realização, define o seu objeto, indica a fonte de recurso da despesa, dando seguridade aos licitantes, com respeito de assumir a responsabilidade do contrato.

Diante da necessidade de se obter um bem ou serviço, a administração pública é alertada sob essa precisão e imediatamente dotado de condições inicia-se uma série de atos, onde se determina, baseado em lei, o andamento de um processo, que são caracterizados por procedimentos como: edital, julgamento das propostas, adjudicação, homologação e contrato.

5.2 Audiência pública

Para atender as necessidades em licitar algum bem ou serviço a administração concede uma audiência pública para determinar e observar se todas as obrigações para realização de processo licitatório estão em conformidade com a lei e se contém dotação e recursos para contratar. "Audiência pública é um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência (SOARES 2001)".

A meta principal é analisar junto à sociedade se é conveniente licitar, tendo à audiência pública a finalidade à divulgação da licitação pretendida, que se estima hoje em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

5.3 Edital ou convite

É nessa fase que toda a sociedade toma conhecimento e as empresas são convidadas para participar da modalidade de licitação, que nele vem impresso. É a convocação de interessados em contratar com a administração pública.

O edital contém todas as cláusulas onde é definido o objeto e as condições do contrato, convidando todos os interessados a apresentarem suas propostas. “Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez (Art. 21 Lei N° 8.666/93)”. De acordo com a modalidade há diversas maneiras de divulgação, sendo em jornal local, jornal de grande circulação, jornal da união, internet, rádios, etc.

O corpo de um edital ou convite deve-se ter todas as condições e normas para a participação dos interessados, devem-se conter todas as cláusulas, para a realização de um certame, desde a abertura das propostas até o encerramento do processo licitatório.

O art.40 da Lei 8666/93 assim define:

O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

Há casos em que o edital será impugnado, quando alguém presumir que este está em desacordo com o artigo 41§ 1º da Lei nº 8.666/93.

Ainda poderá ser impugnado o edital por falhas ou erros observados, no prazo em até o segundo dia útil anterior ao da abertura dos envelopes que constam os documentos de habilitação das empresas, nas concorrências ou até a data da abertura das propostas. Não havendo interesse em manifestar em contrário, no prazo determinado diminuirá ele do direito à contestação do convite ou edital.

5.4 Recebimento da documentação e das propostas

No dia e hora marcados, exposto no edital, far-se-á entrega de 02 (dois) envelopes, um contendo os documentos de habilitação e outro contendo a proposta que será entregue,

devidamente lacrados, à comissão de licitação. Constitui a segunda fase externa da licitação o recebimento da documentação e das propostas das empresas que desejam participar do certame.

5.4.1 Documentação

São todas as garantias para a participação da empresa no processo licitatório, tais como: certidões, CPF, RG, contrato social, registro comercial, alvará de funcionamento, declarações, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, laudos, plantas, capacitação técnico-profissional, levantamentos topográficos, e outros mais, que serão observados no ato convocatório, e deve estar em dia, ou seja, as datas de validade são obrigadas não devendo estar vencidas.

Pinheiro (2007, p. 12) relata documentação como:

É o conjunto de comprovantes de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação. Todas as ocorrências de recebimento e abertura da documentação do seu julgamento deverão constar em Ata. Os documentos e papéis pedidos no Edital ou no convite podem ser apresentados em original, publicação na imprensa oficial, ou cópia autenticada.

Esses documentos sempre se apresentarão em duas vias, em envelope caracterizando o nome da empresa, o número do processo e o número da licitação o dia e a hora do evento, deve-se estar lacrado e rubricado, que será entregue de acordo com as especificações contidas em edital.

5.4.2 Proposta

É a manifestação da empresa em colocar os seus preços, suas condições, seus prazos a disposição do poder público, em que todos os bens ou serviços obedecerão às normas constantes no edital.

A Instrução Normativa N° 02/08 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão comentam que:

Art. 21. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os

elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

I - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório; II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório; III - a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO; IV - produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade; V - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e VI - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

“As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso”.

A apresentação das propostas obriga o proponente ao cumprimento total do que foi contida nela, assumindo o compromisso de executar os serviços nos termos contidos no edital e na proposta, bem como fornecer todos os bens necessários, em quantidades e qualidades adequadas como pactuados no contrato, solicitar, quando requerido, sua substituição.

A proposta comercial quanto à proposta técnica deverão apresentar por escrito, o que a administração requer, indicando, o proponente, como pretende concretizar os serviços, devendo estar especificados de acordo com as formulações que constará no edital, sob pena de desclassificação.

O Professor Pinheiro (2007, p. 13) define propostas:

São ofertas feitas pelos licitantes para a execução do objeto da licitação, indicando cada qual o seu modo de realização e preço na forma e condições pedidas ou facultadas no edital ou no convite. Devem conformar-se rigorosamente com a solicitação da Administração, para serem recebidas e julgadas. As propostas vinculam inteiramente os proponentes aos seus termos, durante o prazo de sua validade. Os proponentes ficam obrigados a manter as suas propostas até 60 dias após a sua abertura, se outro prazo não for fixado no edital.

Elas devem vir em envelopes lacrados e separados do envelope da habilitação, que serão abertos no dia e horário determinado no edital, não podendo a comissão de licitação exigir além do estabelecido no edital ou na carta convite, inclusive no tocante a composição de

preço, não podendo ser muito superior aos valores estimados, nem inexeqüíveis, onde será contemplado como vencedor a proposta mais vantajosa para a administração.

5.5 Habilitação dos licitantes

O artigo 28 da lei nº 8.666/93 trata da documentação relativa à habilitação jurídica, já o artigo 29 Lei nº 8.666/93 dispõe sobre a regularidade fiscal das empresas. A habilitação para participação em um certame dar-se pela apresentação em envelope lacrado sendo que sua entrega diverge da modalidade de licitação, podendo ser no ato da abertura como também antecipadamente à abertura, como também no caso de pregão, a abertura da habilitação se dá após o resultado das propostas, e somente do licitante vencedor. Dependendo da documentação exigida no edital, os participantes de um processo de licitação devem apresentar diversos tipos de certidões, declarações, devem apresentar também, contrato social, carteira de identidade, CPF, e outros documentos mais.

Já para a habilitação técnica está demonstrada no artigo 30 da lei nº 8.666/93 e a documentação relativa à qualificação econômico-financeira estão contidas no art. 31 da lei nº 8.666/93, onde é preciso apresentação de diversos documentos, como demonstrações contábeis, comprovação de aptidão para desempenhar os serviços e outros tantos que se fizerem necessários que estarão impostos no edital.

Essa fase de habilitação é muito importante para as empresas, pois, qualquer descuido acarretará a eliminação do licitante que ficará de fora da fase de abertura das propostas. "A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes Art. 41 § 4º Lei Nº 8.666/93". Os documentos deverão ser fotocópias autenticadas ou fotocópias acompanhadas do original para autenticação da comissão de licitação. Sempre que a Administração julgar conveniente e oportuno, poderá exigir documentos complementares, na forma da legislação vigente.

5.6 Julgamento das propostas

Julgar as propostas é dever, observando a modalidade e o tipo de licitação abordado no edital. Após serem entregues os envelopes e verificada a habilitação de cada empresa, abrir-se-á as propostas, que a partir daí será examinada cada uma, e dependendo da modalidade, verificando se é para compras ou serviços, como também de obras e serviços de engenharia, e do tipo, a comissão fará o julgamento de acordo com as especificações

contidas no edital. O julgamento das propostas será executado em observância as normas legais, dando todas as garantias aos participantes para eventuais recursos.

“No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei Art. 44 Lei N° 8.666/93”.

A Instrução Normativa N° 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão descreve:

Art. 28. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Será desclassificada a proposta que não atender a fase de habilitação, com exceção da modalidade “pregão”, que o procedimento de julgamento se dá primeiro pelas propostas e depois é que se verifica a habilitação.

No julgamento das propostas observa-se primeira a habilitação, conciliando com as imposições contidas no edital. Essa observação acarretará a eliminação das propostas que não estiverem em observância com desejado pela administração, e, por conseguinte a desclassificação das mesmas. Depois das avaliações feitas, classificada a melhor proposta, será adjudicado o seu objeto, e posteriormente homologada e contratada.

5.7 Adjudicação

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 38, VII, refere-se expressamente ao ato de adjudicação, como procedimento vinculado ao processo de licitação, que antecede a homologação.

É o ato apresentado pela comissão de licitação a autoridade superior, da proposta que atendeu os objetivos contidos no edital, visando à contratação da empresa para a execução dos serviços, objeto do processo de licitação.

Braz (2006) descreve que:

Adjudicação, no direito público, vinculada ao processo de licitação, é a atribuição do objeto da licitação ao licitante vencedor do certame. Opera objetivamente quanto ao objeto da licitação. Não traz, necessariamente, o sentido de outorga, mas o de garantia de um direito. A adjudicação, embora

não seja uma fase essencial da licitação, é através dela que a administração atinge a finalidade precípua do processo. Pela adjudicação é que a Administração indica o contratante escolhido pelos diversos procedimentos do processo de licitação.

O procedimento de adjudicação concretiza-se após a fase de classificação das propostas, que depois de analisada e assinada pela autoridade competente, segue para homologação e contratação da licitante vencedora.

5.8 Homologação

Há uma grande discussão para saber o que vem primeiro nas fases da licitação, se a adjudicação ou a homologação.

Como ato de proporcionar ao licitante de um certame sua classificação como vencedor e efetivá-lo em contratar com a administração, vários autores asseguram a homologação como fase final antes da contratação.

"A homologação é o ato que encerra a licitação, abrindo espaço para a contratação, é a aprovação dada por autoridade judicial ou administrativa a certos atos particulares para que produzam os efeitos jurídicos que lhes são próprios" (MUKAI 1990).

Já na visão de Petrônio Braz (2006):

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 38, VII, refere-se expressamente ao ato de adjudicação, como procedimento vinculado ao processo de licitação, que antecede a homologação. Analisando a disposição normativa do art. 38, VII, observa Marçal Justen Filho (1998:356) que a redação do artigo "induz que a homologação se seguirá à adjudicação. A isso se opõe a redação do art. 43, inc. VI".

Conhecido o vencedor e passado pela fase de adjudicação, a comissão de licitação iniciará a fase de homologação, que visa assegurar a assinatura de um compromisso que após sua publicação, sujeitar-se-á contratante e contratado a cumpri-lo integralmente.

Depois de várias fases evidenciadas no edital e analisadas é chegada à etapa de consequências onde a homologação implica na concordância da proposta, é a vinculação de administração e licitante em formalizarem um contrato onde ambos acatem todas as cláusulas. A empresa estará capacitada para a execução dos serviços e tornar-se apta, logo após a assinatura do contrato, ou a nota de empenho onde rege os compromissos de

assumir perante a administração a execução por completo das cláusulas contidas no pacto realizado entre contratante e contratado.

6. OBRIGATORIEDADE, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 Obrigatoriedade de licitar

As leis são elaboradas e vemos nas condições de acatá-las e subordinadas a elas obrigadas a exercê-las. Não comumente as licitações, também estão sujeitas as peculiaridades da lei. Hely Lopes (1999, p. 252) "Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra".

Albuquerque (p. 1), atenta que:

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.666/93**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Administração Pública no interesse de cumprir os princípios que proporciona a clareza, a ética, o zelo dos recursos, não poderia agir de outra forma, se não evidenciando em lei, as aquisições de bens e serviços, como forma de economicidade, de responsabilidade e da obediência a nossa Constituição.

Art. 37, inciso XXI da Carta Magna institui que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Aplicação da licitação é cabível em lei, e a exigência da obrigatoriedade objetiva a administração a licitar sempre que se apresente uma possibilidade de confronto entre diversas propostas, com a finalidade de encontrar a proposta mais vantajosa e importante

para a gestão pública e para que não se venha a apresentar formas que poderá prejudicar o andamento de uma instituição pública, quando o procedimento licitatório através de licitação aplica-se imposições evidentemente de igualdade e de procurar nessas condições o melhor contrato, e assim, absorver as melhores aquisições junto às empresas privadas.

6.2 Dispensa de licitação

A licitação é regulamento para a Administração Pública, quando contrata para aquisição de bens e serviços. Mas, a lei depara com restrições a esse regulamento, em que a licitação é legitimamente dispensada, dispensável ou inexigível.

Justen Filho (2000) assim trata do tema proposto:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Dispensa de licitação é a contratação com particular, sem que precise haver disputa de propostas, tudo baseado e estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93. Se as condições de contribuição para a administração não necessitar de promover um confronto entre propostas, havendo o desejo da economicidade, da necessidade na aquisição ser imediata, promove-se a dispensa.

Dí Pietro (1998, p. 264) aborda:

O artigo 37, XXI, da Constituição, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, deixa em aberto a possibilidade de serem fixadas, por lei ordinária, hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigada.

Modalidade em que se deve ser oportuna, sob todos os aspectos, para o poder público, a sua execução, somente uma justificativa que comprove o seu cabimento da proteção do interesse social público, pois, sabe-se que o interesse público está acima de qualquer importância. O gestor público sem que comprove o valor da aplicação dessa fase e retorno aos cofres público e ao interesse fundamental do Governo, jamais pode preferir pela dispensa de licitação, sob pena de punição perante a lei.

É preciso que se observe que a dispensa de licitação tem algumas situações que é necessário destacar, como a justificativa do preço é imprescindível, carece examinar se está sendo aplicado igualmente com os praticados no comércio, e se a administração está tendo benefício.

6.2.1 *Licitação Dispensada*

A licitação dispensada é aproveitada essencialmente para os casos de alienação de bens pertencentes à instituição pública com a essência voltada para o interesse público, é o momento em que, após o bem ser avaliado, e colocado para ser alienados, onde, a administração coloca a disposição de interessados, observando sempre que o retorno será benéfico à administração.

O art. 17 da Lei nº 8.666/93 presumiu os momentos de dispensa: “A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá a normas”.

6.2.2 *Licitação Dispensável*

A aceitação da licitação dispensável se dá o caso previsto em lei, muito embora fosse viável a competição entre licitantes, mas, torna-se inconveniente para a administração, devido à necessidade da urgência em ter o bem ou serviço para o bom andamento e funcionamento dos órgãos e de grande importância para aquele momento, como exemplo: guerra, grave perturbação da ordem, calamidades, etc.

Revista âmbito Jurídico (2000) destaca:

A “licitação dispensável” verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível. Dentre as hipóteses previstas no art. 24 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do *baixo valor*, pelo advento de *situações excepcionais*, como guerra, grave perturbação da ordem, calamidades; nas hipóteses de licitação *deserta* ou *fracassada*; na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado; na aquisição de peças durante o período de garantia; dentre outras.

A Constituição Federal do Brasil faz referência a dois fundamentos para tornar possível a dispensa de licitação, verificar se os fatos estão adequados e previstos na legislação que caracterizou como dispensável, havendo tal adequação, ver e analisar o acontecimento se convém o cabimento da administração para não proceder com o ato licitatório.

O art. 24 da Lei N° 8.666/93 relaciona um total de vinte e nove circunstâncias em que é dispensável a licitação.

6.3 Licitação Inexigível

A impossibilidade de encontrar concorrentes, juntamente com mais duas situações pactuadas na Lei de Licitações, faz dessa modalidade a inviabilidade de competição. "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (Art. 25 lei n° 8.666/93)". Diversos bens ou serviços elencam essa modalidade, que ao ser exclusivo, a lei ampara a sua contratação sem a necessidade de licitá-los. Como são os casos abaixo comentados:

Objeto Singular: são bens que não são encontrados no mercado com a suficiência para a substituição, ou seja, possuem peculiaridades próprias, e sua substituição torna-se impossível. Um bem único, que não se tenha produzido mais de uma vez, um bem que foi produzido, e que esse produto, teve a participação em fato de importância inusitado, bem com intermédio de algum intelectual, ou seja, a produção de uma obra, um livro, etc.

Fornecedor Exclusivo: reconhecido como único com capacidade para atender as necessidades da administração, o abastecedor reúne as exigências constituídas, tornando assim exclusivo, capaz de satisfazer as condições instituídas do Poder Público.

Meirelles (1999, p. 257) faz o seguinte comentário:

Produtor ou vendedor exclusivo: A lei considera inexigível a licitação para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor ou vendedor exclusivo, porque seria inútil licitar o que não é passível de competição de preço ou de qualidade.

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados: o artigo 25 da Lei n° 8.666/93 aborda que essa contratação é dispensável de licitação. II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Refere-se à profissional de características marcantes que só

sejam encontradas em uma única pessoa, seja ela física ou jurídica, dotadas de inigualável capacidade profissional e conhecimentos profundos e reconhecidos na área de atuação.

O artigo 25 I e II da Lei N° 8.666/93, assim trata do tema: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Esses casos apresentados são juridicamente impossibilitados da instauração de procedimento licitatório, pois, não havendo como fazer uma competição entre eventuais licitantes e quando apenas um produtor é capaz de atender as exigências de Poder Público, a maneira correta é da inexigibilidade de licitação.

7. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

7.1 Apresentação dos procedimentos licitatórios no ano de 2008

A lei de licitações nº 8.666/93 juntamente com a nova lei de pregões nº 10.520/02 determina quais as modalidades de licitação, qual o tipo de licitação, poderão ser admitidas; se há dispensa de licitar ou inexigir a licitação, para aquisição de bens e serviços, que o poder público pode contratar com as empresas privadas. E de acordo com o volume de dinheiro, de acordo com a urgência para atender as necessidades da administração, e por motivos diversos foram elaboradas diferentes modalidades de licitação que pode ser identificados na tabela abaixo; todas as licitações do ano de 2008 da Prefeitura Municipal de Pombal - PB.

Tabela 01 Relação dos Procedimentos Licitatórios da PMP-PB ano 2008

Relação dos Procedimentos Licitatórios da PMP ano 2008					
Carta Convite	Tomada de Preço	Concorrência	Pregão	Dispensa	Inexigibilidade
58	15	01	12	12	07

Fonte: Prefeitura Municipal de Pombal - PB.

Observando os dados, verifica-se que no ano de 2008, a Prefeitura Municipal de Pombal, formalizou 105 procedimentos de licitação, sendo: 58 modalidades de "carta convite", 15 modalidades de "tomada de preço", 01 modalidade "concorrência", 12 modalidades "pregão", houve 12 dispensas de licitação e 07 inexigibilidade de processos licitatórios.

Analisando esses procedimentos no ano de 2008 podemos destacar para a grande quantidade de licitação na modalidade "carta convite", onde se observa que, se fosse realizado um levantamento de todas essas necessidades, poder-se-ia optar por outra modalidade que não fosse à modalidade de carta convite, o que traria o evento com mais participação de empresas, o que possivelmente poderia aparecer propostas mais vantajosas para a administração, pois, a modalidade de carta convite, pode participar no mínimo 03 empresas, por escolha da administração.

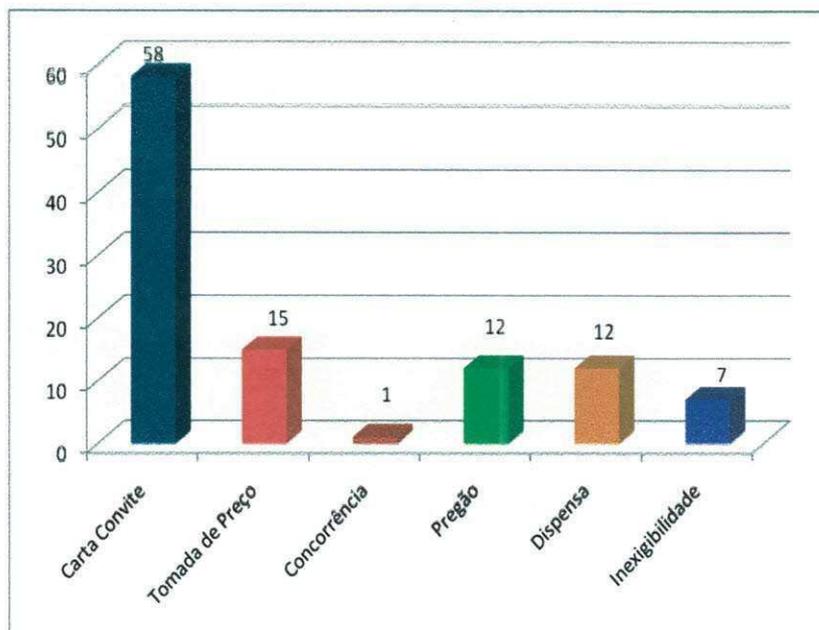


Gráfico 01 – Procedimentos Licitatórios ocorridos no ano de 2008 na PMP-PB

Fonte: Prefeitura Municipal de Pombal – PB.

Os dados apresentados no gráfico acima demonstram que a modalidade de carta convite atinge 58 procedimentos que totaliza um percentual de 55,24% das modalidades; 15 modalidades de tomada de preço, que perfaz um total de 14,29% dessa modalidade; 0,95% da modalidade concorrência que se refere a um processo; 12 modalidades de pregão, com o total de percentual de 11,43% de todos os processos, 11,43% de dispensa de licitação, totalizando 12 dispensas e 6,66% de inexigibilidade que corresponde a um total de 07 inexigibilidades, o que demonstra por parte da administração a falta de zelo com o erário público, pois, a doutrina atenta para que se aplique em primeira hipótese a modalidade pregão, o que não aconteceu na maioria dos processos executados no ano de 2008 na Prefeitura Municipal de Pombal, em virtude da grande quantidade de processos, como: carta convite.

7.1.1 Analisando os procedimentos de carta convite no ano de 2008

As cartas convites n.ºs. 001/2008, 003/2008, 004/2008, 007/2008, 008/2008, 009/2008, 010/2008, 012/2008, 013/2008, 014/2008, 017/2008, 020/2008, 021/2008, 022/2008, 023/2008, 024/2008, 025/2008, 033/2008, 038/2008, 041/2008, 044/2008, 045/2008, 049/2008, 053/2008 e o convite n.º 056/2008, como se observa no anexo, destina-se a aquisição de diversos bens, o que se devia optar na maioria dessa modalidade, pela modalidade de pregão, o que acarretaria assim, a participação de diversas empresas do ramo, obedecendo ao princípio da publicidade, traria para a administração uma economia,

visto que o pregão inicia-se com as propostas e depois com a fase de lances, onde aquele que ofertar o menor preço será considerado vencedor.

Aconteceram três modalidades de carta convite para aquisição de material de construção nos convites n°s 07,08 e 09/2008 realizados em menos de um mês, observando assim a falta de planejamento. Já as cartas convites n°s. 002/2008, 005/2008, 006/2008, 011/2008, 015/2008, 016/2008, 018/2008, 026/2008, 027/2008, 028/2008, 030/2008, 031/2008, 034/2008, 037/2008, 039/2008, 040/2008, 042/2008, 043/2008, 047/2008, 051/2008, 052/2008, 054/2008, 057/2008 e o convite n° 058/2008, conforme consta no anexo destinou-se a contratação de serviços, que também em alguns casos o aproveitamento da nova modalidade "pregão" devia-se ser praticado.

Foram nulas as Cartas convite n° 019/2009 e carta convite n° 032/2008, sem nenhuma justificativa da instituição pesquisada. Enquanto os convites n° 050/2008 e o convite n° 055/2008, foram considerados desertos, onde não houve a participação de empresas interessadas.

Tabela 02 Cartas Convite da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, ano 2008

Cartas Convite da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, ano 2008			
Bens e Serviços	Serv. e Obras de Engenharia	Deserta	Nula
49	05	02	02

Fonte: Prefeitura Municipal de Pombal – PB.

Nota-se que, no ano de 2008 a Prefeitura Municipal de Pombal, formalizou contrato com diversas empresas, sendo uma quantia de 25 aquisições de diversos bens e 24 contratações de serviços, que totalizou 49 convites para bens e serviços, 05 convites para serviços de obras e serviços de engenharia, 02 licitações na modalidade convite, deserta e 02 cartas convites nulas. Modalidades estas, que se percebe fracionamento nos convites n°s. 07, 08 e 09/2008 em que o objetivo dos três convites são: a aquisição de material de construção, e que foram realizados em poucos menos de 30 dias. Sugerindo que os mesmos pudessem ser formalizados em uma só aquisição, através de outra modalidade de licitação.

Aconteceu também nos convites n°s. 012/2008 e 014/2008 para aquisição de fardamentos, que foram realizados em menos de duas semanas esses dois processos para um mesmo objetivo, o que evidencia a falta de organização e definição da aplicação de licitação mais

viável para a edibilidade, desobediência a lei, o que poderia ser realizado outra modalidade de licitação, com a participação de mais concorrentes, ocasionaria uma economicidade para os cofres públicos, em publicações, quem sabe em propostas de valores inferiores as que foram contratadas. Pode ser observado também, que os convites n.ºs. 026/2008 e 034/2008 houve contratações nas duas situações para um mesmo objetivo, ou seja, provedores de internet, imagina-se que existiu dois fornecedores para um mesmo objetivo.

Para Fernandes (2003 pp. 149/150) fracionamento é ato ilegal e afirma que:

Continua, porém, vedado o chamado 'fracionamento da despesa', como tal entendida a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, I e II –, reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto.

Conforme os artigos n.º 89⁹ e n.º 93¹⁰ da Lei 8.666/93, fracionamento pode caracterizar crime, porém, parcelar o objeto é regra, ou seja, só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção.

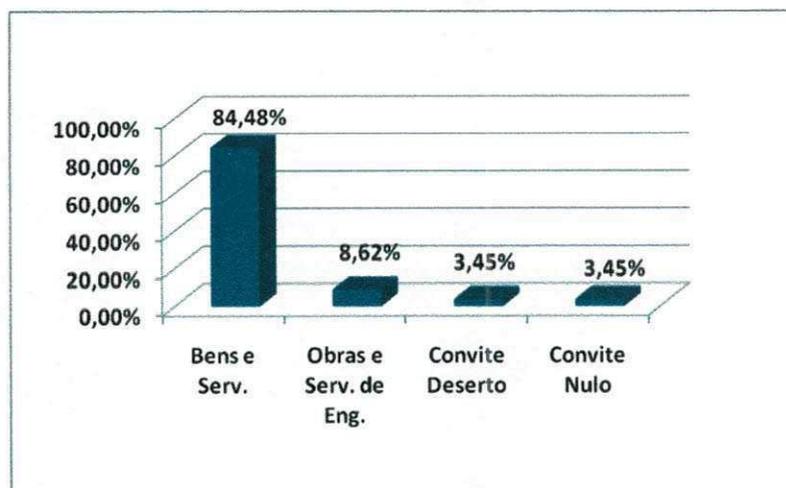


Gráfico 02: Modalidade de Carta Convite Elaboradas na PMP-PB no Ano de 2008

Fonte: Prefeitura Municipal de Pombal - PB.

⁹ Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

¹⁰ Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

O gráfico nº 02 confirma que do total de 58 cartas convites, 84,48% destinaram-se a aquisição de bens e serviços, 8,62% contratou-se para os serviços de obras e serviços de engenharia, 3,45% de convites desertos, onde não foram apresentadas nenhuma proposta e 3,45% de procedimentos nulos. Diante dos fatos enunciados, comprova-se que a administração não atentou para o cumprimento de alguns princípios que norteiam os administradores públicos, como exemplo: ampla divulgação, em que na maioria dos procedimentos deveriam ser executadas outras modalidades de licitação.

7.1.2 Analisando os procedimentos de tomada de preço no ano de 2008

O certame nº 001/2008 de tomada de preço como também a TP nº 002/2008 foram anuladas. As Tomadas de Preço nº 003/2008, 004/2008 e 005/2008 objetivaram os serviços de obras e serviços de engenharia, que na ocasião seus valores admitem-se os procedimentos de tomada de preço. A TP nº 006/2008 se apresentou deserta, pelo não surgimento de propostas, já a Tomada de Preço nº 007/2008, a TP nº 008/2008, TP nº 009/2008, TP nº 010/2008, caracterizaram por contratação de aquisição de bens e serviços, enquanto as TPs nº 011/2008 e nº 012/2008 para serviços e obras de engenharia. Já a tomada de preço nº 013/2008 destinado a Contratação de Serviços médicos profissionais e a TP nº 014/2008 para Locação de veículo fechado para transporte de pessoas carentes, todas apresentando valores para que se efetue o devido procedimento de tomada de preço, enquanto que a Tomada de preço nº 015/2008 se apresentou nula, conforme anexo.

Tabela 03 Tomada de Preço da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, Ano 2008

Tomada de Preço da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, ano 2008			
Bens e Serviços	Serv. e Obras de Engenharia	Deserta	Nula
05	06	01	03

Fonte: Prefeitura Municipal de Pombal – PB.

A administração no ano de 2008 em referência aos procedimentos de tomada de preço utilizou os recursos na modalidade certa nas contratações para serviços de obras e serviços de engenharia, uma vez que os valores alcançavam esse objetivo, porém, para as tomadas de preço para aquisições de bens e serviços comuns se deviam atentar para outro método de licitação, quando proporcionaria mais vantagens para a administração, trazendo economia significativa de recursos financeiros, pois, abrangeria um maior número de participantes.

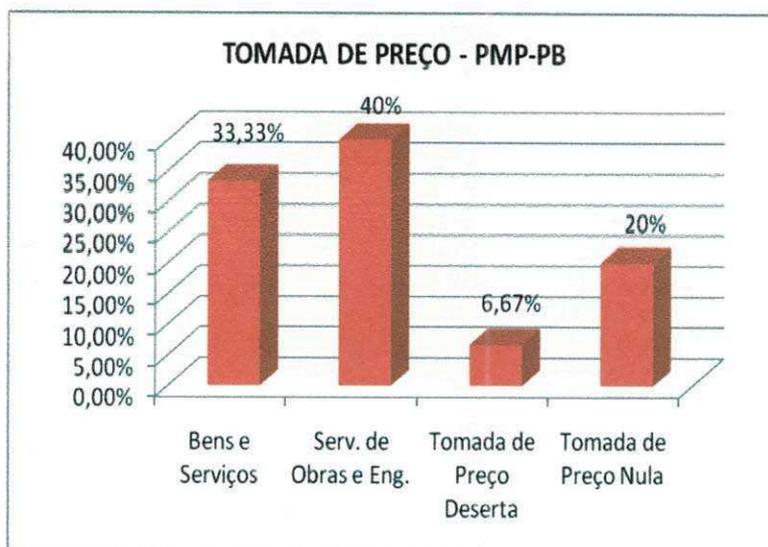


Gráfico 03: Modalidade de Tomada de Preço Elaborada na PMP-PB, Ano de 2008

Fonte: Dados da Pesquisa.

Evidencia o gráfico 03 o equilíbrio nas contratações de bens e serviços com as contratações de serviços de obras e serviços de engenharia, em que 33,33% das tomadas de preço foram contratadas para aquisição de bens e serviços, 40% das Tomadas de Preços, destinou aos serviços de obras e serviços de engenharia, 6,67% de licitação constatada deserta e 20% de processos nulos. Observa-se a aplicação correta na modalidade de tomada de preço para contratações dos serviços de obras e serviços de engenharia, já que os valores estimados a contratar seguiam para essa aplicação de modalidade tomada de preço; os bens e serviços, como a doutrina ordena que na primeira hipótese deve-se atentar para a realização de pregão, não vejo outra situação que não fosse à aplicação da referida modalidade, verificando as condições da necessidade e urgência para aquisição dos tais bens ou serviços.

7.1.3 Analisando os procedimentos de concorrência no ano de 2008

Conforme relação em anexo, só foi executada um certame na modalidade de concorrência no ano de 2008 na Prefeitura Municipal de Pombal - PB, onde se constatou no seu objetivo a concessão de direito real de uso gratuito de um terreno localizado no centro da cidade de Pombal - PB, onde o licitante vencedor apresentou a melhor proposta para a concessão, retratado no edital as condições para contratar com a administração.

Tabela 04 Concorrência da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, Ano 2008

Modalidade "Concorrência" da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, ano 2008
--

Concorrência para concessão de direito real de uso gratuito de um terreno

01

Fonte: Prefeitura Municipal de Pombal – PB.

Foi constatado o uso adequado em que foram atendidas as condições para a concessão onde o proponente vencedor deveria apresentar um projeto de limpeza, melhoria e conservação de uma galeria, pois, se tratava de uma área em que havia uma galeria, onde era desaguada toda a rede de esgoto daquela extensão.

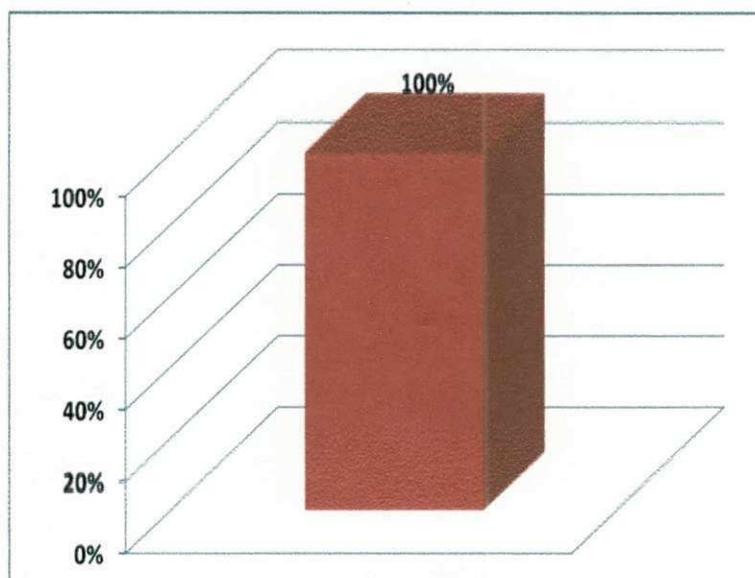


Gráfico 04: Modalidade de Concorrência Elaborada na PMP-PB, Ano de 2008

Fonte: Dados da Pesquisa.

Para atender as necessidades da administração, uma vez que, a área de concessão é passagem de uma galeria e se encontrava no centro da cidade de Pombal - PB foi aberto um processo de licitação na modalidade de concorrência para quem desejasse se instalar naquela área, e que atendesse as necessidades do Poder Público, o que foi prontamente acatado através de uma empresa que atendeu a todas as cláusulas contidas no edital.

7.1.4 Analisando os procedimentos de pregão no ano de 2008

A modalidade pregão é observada não como a solução para a administração pública, para a aquisição de bens e serviços comuns, mas, é de grande importância, uma vez que esse

sistema de concorrência viabiliza os serviços do poder público, proporcionando economia dos recursos financeiros, pois, além das empresas apresentarem suas propostas, elas ainda competirão entre si, apresentando lances abaixo do que foi ofertado no ato da proposta e aquela que ofertar o menor lance de seus produtos será considerada vencedora. As outras modalidades de licitação não admitem ao licitante apresentar outra proposta, ou seja, os valores estipulados nas propostas não podem ser conhecidos pelos demais concorrentes nem tão pouco modificados, ao contrário do pregão, as propostas são abertas, onde todos tomam conhecimento das propostas dos seus concorrentes, que poderão reduzir seus próprios valores e cobrir as ofertas dos competidores, e assim poder chegar a uma única proposta que não mais tenha alguém capaz de reduzir seus preços, sendo ela a que apresente o menor lance.

A administração da cidade de Pombal no ano de 2008 elaborou na sua totalidade 12 pregões presenciais, sendo que de todos os pregões, o pregão nº 001/2008 e nº 004/2008 foram considerados nulos, sem explicação pela administração, conforme relação em anexo.

Tabela 05 Pregão da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, ano 2008

Pregão da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, ano 2008	
Bens e Serviços	Processos Nulos
10	02

Fonte: Prefeitura Municipal de Pombal – PB.

Na maioria dos processos aplicados pela Prefeitura Municipal de Pombal, houve a aplicação correta dos recursos, pois os doutrinadores e pesquisadores adotam essa modalidade como a de imediata, para aquisição de bens e serviços comuns, por trazer economia, celeridade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

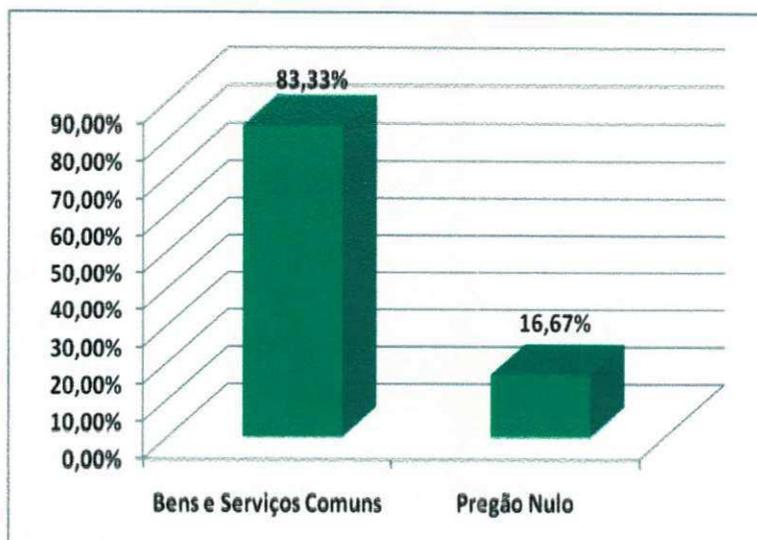


Gráfico 05: Modalidade de Pregão Elaborada na PMP-PB, Ano de 2008

Fonte: Dados da Pesquisa.

O gráfico n° 05 se apresenta com 83,33% dos processos realizados, enquanto 16,67% referem-se a dois processos que foram anulados, que é a representação dos processos não realizados pela Prefeitura Municipal de Pombal na modalidade pregão durante o ano de 2008. Nota-se que em relação às outras modalidades houve uma economia significativa para os cofres da Prefeitura Municipal de Pombal, conforme demonstração na tabela abaixo da economia entre os valores iniciais apresentados nas propostas e os valores finais de lances.

Tabela 06 Análise Financeira das Licitações na Modalidade Pregão no Ano de 2008

Análise Financeira das Licitações na Modalidade Pregão no Ano de 2008						
Ano	N° de pregões	N° de itens	Valor de referência	Valor da compra	Valor economizado	Economia percentual
2008	10	892	2.737.222,28	2.639.409,59	97.812,69	3,57%

Fonte: Prefeitura Municipal de Pombal - PB.

Como se observa ocorreu uma economia de 3,57% nas aquisições e bens e serviços comuns no ano de 2008, na Prefeitura Municipal de Pombal, o que se pode observar a economia de quase R\$ 100.000,00, onde o administrador poderá aplicar em outras aquisições, se esse valor for originário de recurso próprio, no entanto se tais recursos forem procedentes de convênios, os mesmos deverão ser devolvidos aos órgãos que concederam os convênios, ou solicitados aditivos para o uso desses recursos.

Essas observações foram retiradas da documentação junto a Prefeitura Municipal de Pombal, onde foram somados os valores de todas as aquisições dos proponentes habilitados, e retirando das somas os itens cancelados ou não ofertado por falta de proposta

ou anulada, que não justificou a contratação. A Lei nº 10.520/02 é quem rege e dita normas sobre essa modalidade, o que mais se justifica a aplicação desse certame, pois, além de sua celeridade, a economia absorvida é visível, e aconselhável a todos os administradores o aproveitamento do pregão nas aquisições de bens e serviços comuns.

O portal do Governo Federal Comprasnet noticiou que "o Governo Federal economizou R\$ 3,8 bilhões com o pregão eletrônico em 2008. Esse valor corresponde a uma redução de 24% entre o valor de referência (o valor máximo que o Governo está disposto a pagar na aquisição de um bem ou na contratação de um serviço) e o que efetivamente foi pago pelos órgãos públicos (COMPRASNET 2009).

7.1.5 Analisando os procedimentos de dispensa de licitação no ano de 2008

Na legislação há casos em que se pode aplicar a dispensa de licitação na aquisição de bens e serviços para administração, para tanto se deve observar a natureza da contratação, pois, em casos que venha a prejudicar o andamento da administração, faz-se necessário a aplicação da dispensa. Somente haverá dispensa de licitação na ocorrência das hipóteses previstas na lei.

Foi elaborado no ano de 2008 pela comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Pombal – PB, conforme anexo, o processo de dispensa nº 001/2008 considerado nulo, enquanto que a dispensa nº 002/2008 a dispensa nº 003/2008, o processo de dispensa nº 004/2008, o termo de dispensa nº 005/2008 e a dispensa nº 006/2008, para todos esses procedimentos de dispensas anteriormente citados, foi aplicado o art. 24, IV da lei nº 8.666/93¹¹, o processo de dispensa nº 007/2008 baseou-se sua dispensa no inciso XII do art. 24¹², já a dispensa nº 008/2008, o termo de dispensa nº 009/2008, foram baseados mais uma vez do art. 24, IV para a aplicação desse procedimento, o processo nº 010/2008 para tanto observou o art. 24,

¹¹ Art. 24, IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

¹² XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.

V¹³, a dispensa nº 011/2008, aplicou o artigo 24 da lei nº 8.666/93 VIII¹⁴, e completando a análise o processo de dispensa nº 012/2008, onde a análise demonstrada através da exposição de motivos, a base para a dispensa, foi a aplicação da lei nº 8.666/93 no seu art. 24 parágrafo V.

Tabela 07 Dispensa de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, Ano 2008

Dispensa de licitação da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, ano 2008	
Processos de Dispensa de Licitação	Processos Nulos
11	01

Fonte: Prefeitura Municipal de Pombal – PB.

Para a utilização dos procedimentos relativos à dispensa de licitação, observa-se que a base para tal utilização é o artigo 24 da lei nº 8.666/93, que aborda sobre essa conduta. A exposição de motivos anunciados pela administração na contratação das 11 dispensas de licitação é o que determinou a comissão de licitação da edilidade estudada, a contratação dos bens e serviços no ano de 2008, por meio de dispensa de licitação.

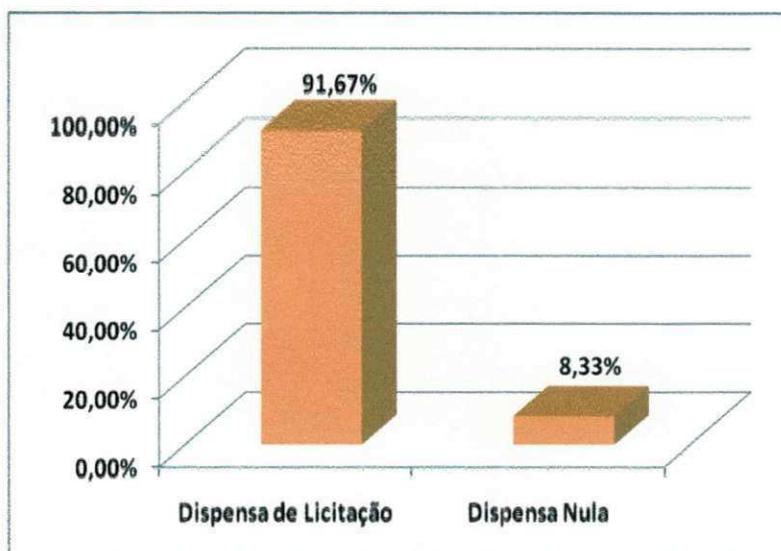


Gráfico 06: Dispensa de Licitação Elaborada na PMP-PB, Ano de 2008

Fonte: Prefeitura Municipal de Pombal - PB.

¹³ V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

¹⁴ VIII - Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Verifica-se que 91,67% das dispensas foram contratadas, enquanto 8,33% equivalente a um processo de dispensa considerou-se nulo. Essas situações se deram pelos motivos da necessidade de contratar naquele momento, mas, não encontrando uma situação de proceder com modalidades em que pudesse abrir concorrência em virtude da urgência, foram aplicados 11 processos de dispensa de licitação e um processo considerado nulo, que para tanto estão expostos na exposição de motivos elaborados pela comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Pombal - PB.

7.1.6 Analisando os procedimentos de inexigibilidade no ano de 2008

A Lei de licitações é muito clara no entendimento sobre a inexigibilidade de licitar, quando as condições não são adequadas para concretizar uma modalidade, quando houver inviabilidade de competição, exigir licitação é impossível nesse momento, podem-se trazer prejuízos e transtornos a administração como para a sociedade.

O processo de inexigibilidade nº 001/2008 para Contratação de shows artísticos para a realização do aniversário da cidade e a inexigibilidade nº 005/2008 para Contratação de show ecumênico em comemoração a Festa de Nossa Senhora do Rosário de Pombal – PB, a administração contratou baseando-se no art. 25 “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. A inexigibilidade nº 002/2008 que objetiva a Contratação de serviços técnicos especializados em levantamento hidrogeológico em comunidades rurais para a construção, perfuração e instalação de poços tubulares profundos, se justificam pelo inciso II da lei nº 8.666/93 do artigo 25: “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. Inexigibilidade nº 003/2008 objetiva a Aquisição de Transmissor de TV em VHF, Antena e Equipamentos direto do fabricante, e para tanto sua contratação se embasou no art. 25 I – “para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”. Já as inexigibilidades nºs 004/2008 e 007/2008 para Serviços de hospedagem aos participantes de curso de formação de educadores de alunos com necessidades educacionais especiais e Serviços de hospedagem e alimentação aos

participantes do curso de formação de gestores e educadores a alunos com necessidades especiais no período de 01 a 05 de dez/2008, a administração adotou a medida de inexigir licitação justificando a necessidade de abrigar e alimentar os participantes de cursos, que na oportunidade não existia ali nenhum local conveniente e capacitado para abrigar uma quantia de pessoas que iriam dedicar-se aos cursos, que não fosse à empresa contratada. O que se pode observar é que a contratação para os serviços dos processos de inexigibilidade nº 004/2008 e nº 007/2008 deveria ter adotado os procedimentos de dispensa, pois, o art. 26 assim determina é dispensável a licitação: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso. Por último a inexigibilidade nº 006/2008 Contratação de serviços de limpeza de fossa para esgotamento da fossa do matadouro da Cidade de São Bentinho onde o gado de Pombal é abatido em razão da interdição do matadouro local, onde se verifica que não havia necessidade desse procedimento, mais uma vez devia-se a aplicação de uma dispensa baseado no inciso I da lei nº 8.666/93.

Tabela 08 Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, Ano 2008

Inexigibilidade de licitação da Prefeitura Municipal de Pombal - PB, ano 2008
Processos de Inexigibilidade de Licitação
07

Fonte: Prefeitura Municipal de Pombal – PB.

A aplicação correta das modalidades e o bom emprego dos procedimentos resguardam a administração quanto a sua conduta, sua ética, sua responsabilidade com os recursos utilizados para contratação de bens e serviços. Como se verifica quanto à inexigibilidade, aconteceu uma preocupação do gestor em atender as necessidades da população como também da administração, havendo diferenças na aplicação de 03 processos, em que se devia ter aplicado a dispensa de licitação.

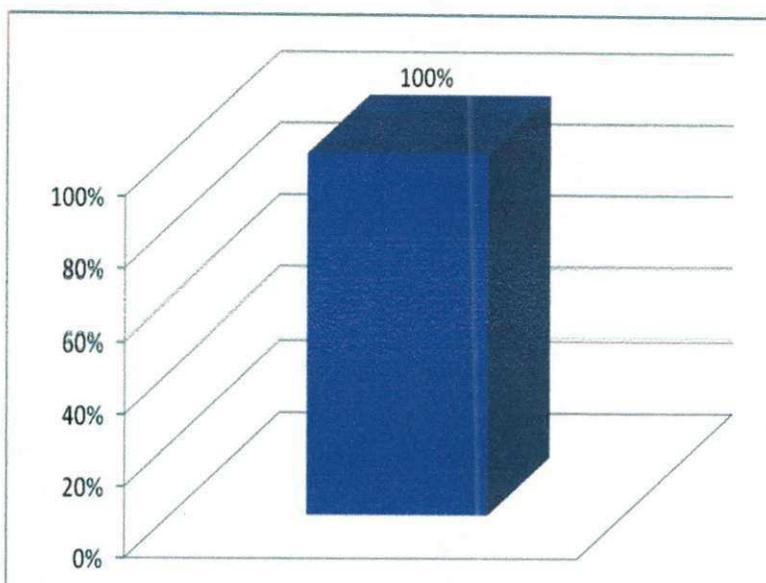


Gráfico 07: Inexigibilidade de Licitação Elaborada na PMP-PB, Ano de 2008

Fonte: Dados da Pesquisa.

A aplicação de 100% dos processos de dispensa foram devidamente contratados e praticados, baseados no art. 25 da Lei n° 8.666/93¹⁵, onde a necessidade conseguia adiantar a fase de modalidade, uma vez que, sendo inviável a contratação, o poder público tem poder para a realização de inexigibilidade de licitar.

7.1.7 Analisando os processos licitatórios em percentual, realizados no ano de 2008

De todos os processos realizados no ano de 2008, em um total de 105 procedimentos, verificou-se que, das 58 modalidades de carta convite sendo a quantia de 25 aquisições de bens totalizando 23,80% dos convites, 24 contratações de serviços num total de 22,86% de convites para contratos de serviços, que totalizou 49 convites para bens e serviços que em percentual totaliza 46,66% de carta convite para bens e serviços, 05 procedimentos para serviços de obras e serviços de engenharia, que totaliza 4,76% dessas contratações, 02 licitações na modalidade convite foram deserta que perfaz 1,91%, 02 cartas convites nulas, também perfazendo um total de 1,91% de procedimentos não concluídos.

Para os processos de Tomada de Preço observa-se que 15 procedimentos foram elaborados 4,76% nas contratações de bens e serviços, ou seja, 05 TPs, 5,72% de contratos para obras e serviços de engenharia que se refere a 06 procedimentos de tomada de preço, 0,95% de licitação deserta, que totaliza 01 procedimento, e 2,85% para processos anulados, o que perfaz uma quantia de 03 procedimentos.

¹⁵ Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Na modalidade concorrência apenas um processo foi elaborado, ou seja, 0,95% de todos os procedimentos que a instituição analisada concretizou. Já a modalidade pregão, executou 12 processos, em que 9,52% que totaliza 10 pregões, foram concluídos para contratação de bens e serviços comuns, e 1,91% que é igual a 02 processos que foram considerados nulos. Para as dispensas de licitação, ocorreram 10 processos que fixa o total de 9,52% dos procedimentos e 0,95%, referente a um processo anulado. As inexigibilidades totalizaram 6,66% do universo de 07 procedimentos.

Tabela 09 Percentual dos processos licitatórios realizados na Prefeitura Municipal de Pombal - PB, no de ano 2008.

Carta Convite					
Aquisição de Bens	Contratações de Serv.	Obra e Serv. de Eng.	Convite Deserto	Convite Nulo	Totais
25	24	05	02	02	58
23,80%	22,86%	4,76%	1,91%	1,91%	55,24%
Tomada de Preço					
Aquisição de Bens	Contratações de Serv.	Obra e Serv. de Eng.	Tomada de Preço Deserta	Tomada de Preço Nula	Totais
05	----	06	01	03	15
4,76%	----	5,72%	0,95%	2,86%	14,29%
Concorrência					
Concorrência para concessão de direito real de uso gratuito de um terreno					
01					01
0,95%					0,95%
Pregão					
Aquisição de Bens	Contratações de Serv.	Obra e Serv. de Eng.	Pregão Deserto	Pregão Nulo	Totais
10	---	---	---	02	12
9,52%	---	---	---	1,91%	11,43%
Dispensa de Licitação					
Dispensa	Contratações de Serv.	Obra e Serv. de Eng.	Deserta	Dispensa Nula	Totais
11	---	---	---	01	12
10,48%	---	---	---	0,95%	11,43%
Inexigibilidade					
Inexigibilidade de Licitação					
07					07
6,66%					6,66%

Fonte: Prefeitura Municipal de Pombal - PB.

Considerando o que os doutrinadores alerta para a aplicação das modalidades de licitação, baseado na busca da economicidade e vantagem na melhor proposta, observa-se que houve um percentual muito elevado em relação à modalidade convite com as outras modalidades aplicadas no ano de 2008 na Prefeitura Municipal de Pombal – PB. Verifica-se que foram elaborados 55,24% de modalidades carta convite, 14,29% na modalidade tomada de preço, 0,95% na modalidade concorrência, 11,43% na modalidade pregão, 11,43% de procedimentos de dispensa de licitação, e 6,66% de inexigibilidade de licitação.

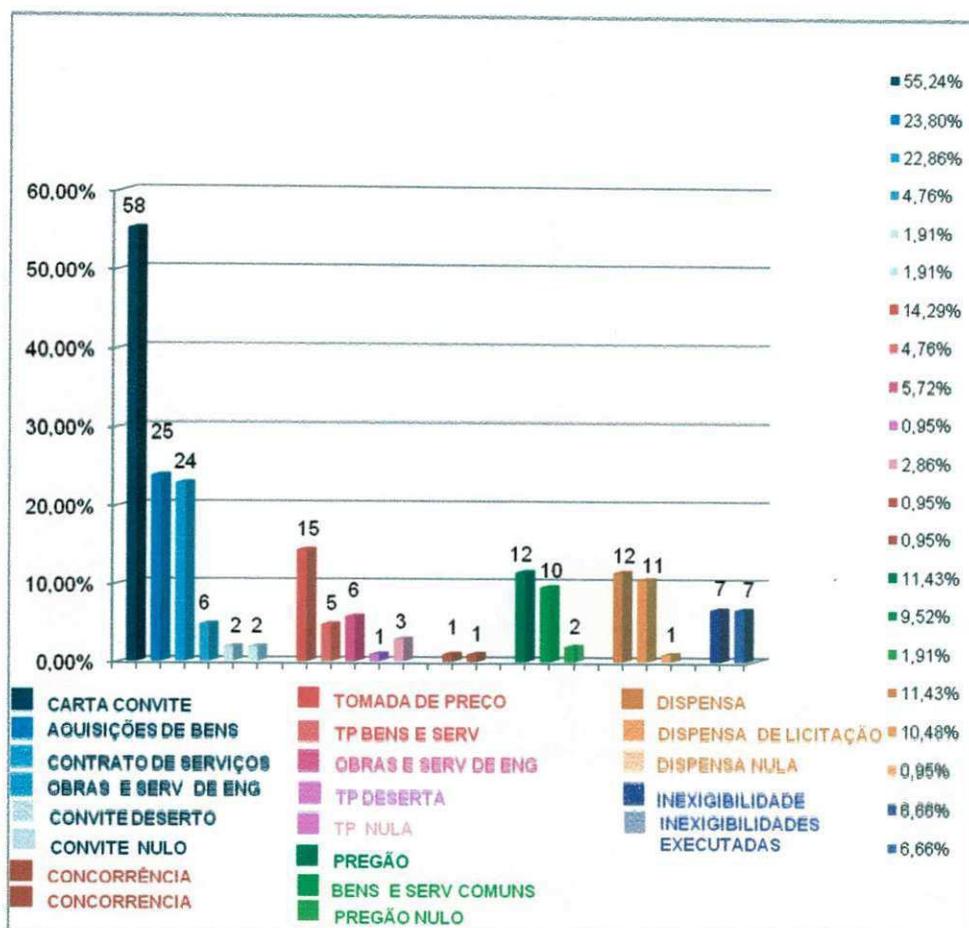


Gráfico 08: Percentual dos processos licitatórios realizados na PMP-PB, no de ano 2008

Fonte: Prefeitura Municipal de Pombal - PB.

O gráfico 08 evidencia que dos 55,24% da modalidade carta convite, 23,80% destinaram-se a aquisição de bens, enquanto que 23,80% contrataram-se para serviços com a edilidade examinada, 4,76% foram de contratações de obras e serviços de engenharia, 1,91% de procedimentos desertos e 1,91% de convites nulos.

Das 14,29% tomadas de preços, 4,76% foram para aquisições de bens e serviços, 5,72% destinou-se a contratar os serviços de obras e serviços de engenharia, 0,95% considerou-se deserta a TP, enquanto 2,86% processos foram anulados. No procedimento "concorrência" foi atingida o percentual de 0,95% correspondente há um único procedimento dessa natureza. Para a modalidade de pregão, observa-se que do total de 11,43% desses procedimentos, 9,52% acordou-se para aquisições de bens e serviços comuns e 1,91% destinou-se para 02 processos anulados.

Já dos procedimentos de dispensa de licitação da totalidade de 11,43%, houve um percentual de 10,48% de procedimentos concluídos e 0,95% de processo nulo. Finalizando detectou-se que 6,66% das inexigibilidades formuladas todas foram finalizadas.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As arrecadações provenientes de nossos impostos, cada dia aumenta mais, portanto, precisa-se que à aplicação desses recursos para a sociedade, seja repassado de forma coerente, analisando os setores mais carentes e necessitados. Neste trabalho tentamos demonstrar o importante papel que pode desempenhar os gestores para o desenvolvimento social de uma comunidade e adiante medidas são aconselhadas para direcionar as políticas públicas em busca desse fim.

É importante que a sociedade seja mais atuante, que os administradores públicos sejam mais eficientes, que os órgãos fiscalizadores sejam mais exigentes e combatentes, para transformar a história de nossos governantes, em busca de mais clareza de suas contas.

Instrumentos inibidores foram criados na tentativa de abolir esses problemas e com o intuito de coibir o uso do dinheiro público em mau aproveitamento, como também criando caminhos para a participação da sociedade em todas as aplicações dos recursos. Temos como exemplos: a Lei de Licitações, a Lei de Pregão, a Lei de Responsabilidade Fiscal, os órgãos fiscalizadores como: Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, o Ministério Público e demais órgãos reguladores e controladores.

Para a aquisição de bens e serviços e contratações para serviços de engenharia, foram criadas as Leis: nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/02 lei de pregões, para auxiliar na administração pública na tomada de decisões quando da realização de procedimentos de licitação, dando condições para a contratação com o particular, através de propostas vantajosas e interessantes para suas idealizações. As leis citadas criaram diversas modalidades para que o gestor aplique aquela que melhor combinar sua necessidade e urgência nas contratações com as empresas privadas. Diante dessas possibilidades o presente trabalho apresenta uma análise descritiva dos procedimentos de licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Pombal – PB, no ano de 2008, pretendendo verificar se foram aplicadas corretamente as modalidades, sua economicidade, eficiência e efetividade.

Foi realizado um levantamento de todos os procedimentos licitatórios realizados durante o ano de 2008 na instituição mencionada, através de atas, mapas de apuração, relatórios, exposição de motivos e outros documentos comprobatórios obtidos junto à comissão de licitação e no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. No ano de 2008 foram realizados 105 procedimentos licitatórios, divididos em 58 modalidades “carta convite”, 15

"tomada de preço", 01 "concorrência", 12 modalidades "pregão presencial". aconteceram 12 dispensas e 07 inexigibilidades. Dentre as modalidades, houve 02 processos anulados e 02 licitações desertas na modalidade carta convite. Em referência a tomada de preço aconteceu que, 01 licitação foi considerada deserta e foram anulados 03 processos. Na modalidade concorrência somente 01 processo fora executado e concluído. Para os processos que se refere à modalidade pregão, assim foram elaborados: 10 procedimentos na aquisição de bens e serviços comuns, enquanto, foram anulados 02 procedimentos dessa modalidade. Foram considerados também, 11 dispensas de licitação e um processo anulado, e 07 processos de inexigibilidades concluídos.

Visando avaliar a economicidade dos diversos processos executados, foi levantado a quantidade de itens licitados, seu valor de estimativa ou referência, seu valor ofertado e seu valor contratado. Fazendo a diferença entre a estimativa com o valor contratado, podemos observar o quanto em valor e percentual se obteve de economia para o município. Não foi obtida nenhuma informação a respeito dos valores estimados, para que pudéssemos fazer uma comparação com os valores contratados, em referência as modalidades de carta convite e tomada de preço. Quanto à modalidade de concorrência o objetivo era a concessão de direito real de uso gratuito de um terreno, o que não se pode fazer uma avaliação de quanto economizou. Os procedimentos na modalidade "pregão" verificou-se que houve uma economia média de 3,57% do preço dos bens adquiridos, proporcionando bons resultados econômicos na cifra acima de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme tabela 06. Os procedimentos de dispensa e inexigibilidade foram executados conforme preceitua na lei, em virtude da urgência e necessidade, e para isso, observa-se que, apesar, da não comprovação de levantamentos estimados, ocorreu uma economia, pois, pelo fato da urgência e necessidade, se a administração não tomasse posição para os citados procedimentos, poderia acarretar um prejuízo, tanto para a administração e mais prejuízos para a sociedade, em virtude das comprovações através da explanação de motivos.

Ao verificar todos os processos, ficou evidente a importância que os senhores gestores tenham a preocupação e responsabilidade com os recursos, na aplicação de bens e serviços para um município, pois, como analisados, para alguns processos ficaram evidentes, a falta de planejamento, de obediência as leis e normas, e principalmente a falta de responsabilidade com o erário público.

9. SUGESTÕES

Diante do exposto fica a sugestão para que os responsáveis pela comissão de licitação participem de cursos de licitação, como também, escolham pessoas com capacidade técnica, como exemplo: assessores jurídicos para fazerem parte da comissão, no sentido da aplicação correta da lei e das modalidades, visando o bom aproveitamento dos recursos para aquisição de bens ou serviços, o que trará mais condições favoráveis para a sociedade, que tanto necessita desses bens e serviços. Como incentivo geral, busque pelo bom emprego de modalidades que tragam menos burocracia possível. E uma dessas modalidades, se apresenta o pregão, seja ele eletrônico ou presencial, pois, ainda não é o tipo ideal para solucionar essas pendências junto à sociedade, mas, é a modalidade que reduziu os exageros de protocolos, onde, a administração pública almejava uma celeridade em contratar, como também abriu condições para que todas as empresas que interessasse em vender seus produtos junto ao setor público tivessem condições amplas de competição, já que ficou demonstrada através de valores estimados com os valores contratados uma economia significativa.

Sugerimos também a elaboração pelo município de Pombal em vista das benfeitorias proporcionadas por uma política de compras bem determinada e estruturada, ou seja, uma política com base em estudos a fim de avaliar os níveis de demanda dos diversos setores da economia pombalense, no intuito de obter-se quadro detalhado da variação da atividade econômica de cada setor de produção, para que se possa estruturar o desenvolvimento econômico local, fazendo com que os produtores locais, também possam apresentar suas propostas, o que proporcionaria uma renda e emprego para a coletividade de Pombal, já que seus produtos estariam também sendo comercializados pela administração local. Portanto, o município estará impulsionando a melhora qualitativa do seu mercado produtor e da sua mão-de-obra, tornando-os conscientes do seu papel social, propiciando, assim, a probabilidade de concorrência de seus produtos no mercado externo, através do aumento da produtividade e da qualificação de seus operários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Ana Maria Cartaxo Bernardo. **Dispensa de Licitação – Princípios Fundamentais** – Secretaria da Transparência Pública - Coordenadoria de Controle Interno, Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB. Disponível em <www.joaopessoa.pb.gov.br/.../dispensa_licitacao_anacartaxo.pdf> Acesso em 13 de set de 2009.

BEZERRA FILHO, João Eudes, **Contabilidade Pública: teoria, técnica de elaboração de balanços e questões.** – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

BITTENCOURT, Sidney. **Pregão Eletrônico: a Mais Moderna Modalidade de Licitação.** Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/livros/exibir/799/Pregao-Eletronico-a-Mais-Moderna-Modalidade-de-Licitacao>> Acesso em 02 de out de 2009.

BRASIL. DECRETO Nº 2.926, DE 14 DE MAIO DE 1862. Regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Disponível em <<http://www.conlicitacao.com.br/historia/decreto2926.php>> Acesso em 08 de set de 2009.

BRASIL DECRETO Nº 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922 - Organiza o Código de Contabilidade da União. Disponível em <<http://www.conlicitacao.com.br/historia/decreto4536.php>> Acesso em 08 de set de 2009.

BRASIL DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm> Acesso em 20 de set de 2009.

BRASIL. DECRETO LEI Nº 2.300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986 Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências. Disponível em <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/24/1986/2300.htm>> Acesso em 25 de set 2009.

BRASIL. DECRETO LEI Nº 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D3555.htm> Acesso em 03 de out de 2009.

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 30 de abril de 2008. Ementa: dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não. Disponível em <http://www.searh.rn.gov.br/.../instrucao_normativa_02_30_abril_2008.pdf> Acesso em 08 de set de 2009.

BRASIL LEI Nº. 8.248/91 DE 23 DE OUTUBRO DE 1991. Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. (revoga os arts. 6º, 8º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21 e 22 da Lei nº 7.232/84). (Regulamentada pelos Decretos nºs 792, de 05.04.93 e 1.070, de 03.03.94) (Vide Portarias MCT nºs 108, de 07.04.93 - 42, de 05.04.94 - 214, de 09.12.94 - Ato Decl. Normativo SRF nº 15, de 17.04.95 - Portaria MCT nº 67, de 26.03.98 - IN SRF Nº 69, de 21.07.98 - Portaria Interministerial MCT/MF nº 495, de 27.10.99 e Portaria Interministerial MCT/MF nº 542, de 26.11.99) (Alterada pela Medida Provisória nº 2.037-19, de 28.06.2000, que prorroga até 31 de agosto de 2000, o prazo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248/91). Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8248.htm> Acesso em 08 de set de 2009.

BRASIL. LEI Nº 8.666/93, de 21 DE JULHO DE 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1993/8666.htm>> Acesso em 03 de set de 2009.

BRASIL LEI Nº 8.883/94, DE 8 DE JUNHO DE 1994. Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8883.htm> Acesso em 10 de set de 2009.

BRASIL. LEI Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10520.htm> Acesso em 11 de nov 2009.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DE 04 DE MAIO DE 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil.../constituicao/constituicao.htm> Acesso em 15 de set de 2009.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1.991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2.001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1.990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1.996, e 9.841 de 5 de outubro de 1999. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm> Acesso em 22 de set de 2009.

BRAZ, Petrônio. Adjudicação e homologação no processo de licitação. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1160, 4 set. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8893>>. Acesso em: 25 de set 2009.

BUGARIN, Paulo Soares. **O Princípio Constitucional da Economicidade**. Disponível em: <<http://www.neofito.com.br/artigos/art01/const30.htm>> Acesso em: 03 de set 2009.

Comprasnet. Porta de Compras do Governo Federal. **Notícias Comprasnet**. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/> Acesso em 07 de Nov de 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo** - 10. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

DIEHL, Doanny Mathielly; CASELLA, Daniel Marcelo Alves. **Princípios que regem a licitação**. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos-pdf903/principios-que-regem/principios-que-regem.pdf>> Acesso em 09 de nov. 2009.

E-GOV EDIÇÕES. **Pregão: Uma Nova Modalidade de Licitação** Brasília 2000. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/licitacao.pdf> Acesso em 09 de set 2009.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta sem Licitação**. 5ª. ed. Brasília Jurídica, 2000.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. et al. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

GASPARINI, Diógenes. **II Seminário de Direito Administrativo – TCMSP "Licitação e Contrato - Direito Aplicado"**. Disponível em: <http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm> Acesso em: 03 de set 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbson Gonçalves de. **Contabilidade Pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem)** 2ª ed. – 3ª Reimpressão – São Paulo: Atlas, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 5ª ed., São Paulo: Malheiros, 1992.

MEIRELLES, Hely Lopes, **"Direito Administrativo Brasileiro"**, 24ª Ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 18ª ed. Editora Jurídico Atlas, São Paulo, SP, 2005.

MUKAI, Toshio. **Estatuto Jurídico das Licitações**, 2ª ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 1990.

PINHEIRO, Antonio Cândido Lopes. Recursos Materiais, Patrimoniais e logística Empresarial. **APOSTILA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LICITAÇÃO**. União da Vitória – PR. 2007.

POUSA Alan Carvalho; MONTEIRO Marcelo Silva. **Manutenção: Desenvolvimento para Geração de Resultados Concretos**. Disponível em: <http://www.tuma.net.br/midia/pdf/trabalho_emac.pdf> Acesso em: 07 de nov. 2009.

REVISTA AMBITO JURÍDICO Dispensa e inexigibilidade de licitação: uma visão geral. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/>> Acesso em: 08 de set de 2009.

RODRIGO, Jonas. **Estudo de Caso Fundamentação Teórica TRT 18ª Região Analista Judiciário**. Disponível em: <<http://www.vestcon.com.br/ft/3116.pdf>> Acesso em: 03 de set 2009.

SALOMÃO, Lidia. **As fases da licitação**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/curso2.asp?id_titulo=10065&id_curso=798&id_pagina=000&tipocurso=JurisSimples> Acesso em: 08 de set de 2009.

SILVA, Gerson Gomes da. **Planejamento Estratégico na Administração Pública**. Disponível em: <http://www.ice.edu.br/ice/pag_arquivos/pdf/Artigo_-_Planejamento_Estrategico_na_Adm._Publica.pdf> Acesso em: 18 de set 2009.

SILVA, Rodrigo Alberto Correia da. **O princípio da igualdade e as diferentes alíquotas estaduais de ICMS nas licitações públicas**. Disponível em: <<http://licitacao.uol.com.br/artdescricao.asp?cod=19>> Acesso em: 09 de set de 2009.

SOARES, Evanna, **A Audiência Pública no Processo Administrativo**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3145>> Acesso em 08 de set de 2009.

SOUZA, Antônio Carlos de; FIALHO, Francisco Antônio Pereira; OTANI, Nilo. **TCC Métodos e Técnicas**: Florianópolis: Visual Books, 2007.

TISAKA, Jonathas. **Análise crítica do desenvolvimento – Licitações Públicas e Seus Reflexos nos Empreendimentos**. São Paulo 2004.

TREVISAN, A. M. et al. **O Combate à Corrupção nas Prefeituras do Brasil**. Transparência Brasil. Disponível em: <<http://www.transparencia.org.br/docs/Cartilha.html>> Acesso em 08 set. 2009.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Disponível em <<http://www.sagres.tce.pb.gov.br/>> Acesso em 08 de set. de 2009.

YIN, R. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2a ed. Porto Alegre: Bookman; 2001.

ZANOTELLO, Simone. **Outros Tipos de Licitação**. Disponível em <<http://licitacao.uol.com.br/artdescricao.asp?cod=83>> Acesso em 24 de set de 2009.

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2008

MODALIDADE	N. LICIT.	DESCRIÇÃO /FIRMA VENCEDORA E CNPJ.	PROC. N.º	TOTAL DE PÁGINAS	D.EDITAL	D.ABERTURA	D. HOM.	N.º CONTRATO	TOTAL LICITADO
Convite nº 001/2008	001/2008	Aquisição de 01 motocicleta para atender as necessidades do Departamento de Transporte e Transito e 01 carro p/ o gabinete do prefeito. VENCEDOR – carro: RIO VALE, CNPJ: 00.585.424/0001-65 VENCEDOR – moto: Honda Formula H, CNPJ: 02.296.264/0001-60	08.948.697.0002/2008	SEM NUMERÇÃO		09/01/2008 :as 11:00hs.	09/01/08		65.000,00
Convite nº 002/2008	002/2008	Contratação de empresa especializada na capacitação do Programa Brasil Alfabetizado, para desenvolver ações junto a Secretaria de Educação deste Município. VENCEDOR: Idéia Consultoria, Gerenciamento e Planejamento Ltda. Cnpj: 02.453.916/0001-22	08.948.697.0003/2008	SEM NUMERÇÃO	07/01/08	14/01/2008 :as 10:00hs.	14/01/08		10.626,00 19.488,80
Convite nº 003/2008	003/2008	Aquisição de cadernos escolares, destinados aos alunos matriculados na rede de ensino fundamental deste Município. VENCEDOR: MVC Comercial Ltda. CNPJ: 02.425.822/0001-40	08.948.697.0004/2008	SEM NUMERÇÃO	11/01/08	16/01/2008 :as 10:00hs.	16/01/08		66.800,00
Convite nº 004/2008	004/2008	Aquisição de equipamentos médicos destinados as Unidades de saúde deste Município. VENCEDOR: Saúde Médica Comercio Ltda. CNPJ: 01.704.290/0001-17	08.948.697.0005/2008	SEM NUMERÇÃO	04/01/08	10/01/08	16/01/08	002/08	47.136,00
Convite nº 005/2008	005/2008	Contratação de empresa especializada na locação de sistemas integrados de automação das receitas de IPTU, ISS, ITBI, Divida Ativa, Imóveis, Arrecadação, Outras Receitas, Nota Fiscal S-1, deste Município. VENCEDOR: Datapublic – Tec. E Serv. de Informática Pública Ltda. CNPJ: 07.174.787/0001-57	08.948.697.0006/2008	SEM NUMERÇÃO	11/01/08	21/01/2008 :as 10:00hs.	21/01/08	003/08	21.600,00
Convite nº 006/2008	006/2008	Serviços prestados de consultoria e assessoria na área da saúde, que abrange as áreas de planejamento, gestão e elaboração de projetos técnicos. VENCEDOR: Consaude Consultoria e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 05.514.4960001-35	08.948.697.0008/2008	SEM NUMERÇÃO	03/01/08	11/01/2008 :as 10:00hs.	14/01/08	001/08	24.000,00
Convite nº 007/2008	007/2008	Aquisição de material de construção p/ fazer serviços de tapa buraco em diversas avenidas e ruas vicinais deste município. VENCEDOR: Adeilton Melo da Silva. CNPJ: 02.425.829/0001-61	08.948.697.0009/2008	SEM NUMERÇÃO	11/01/08	17/01/2008 :as 10:00hs.	18/01/08		16.014,50
Convite nº 008/2008	008/2008	Aquisição de material de construção com o objetivo de construir uma rede de esgotamento sanitário na rua Antonio Kenvin Gomes Pereira. VENCEDOR: MADEREIRA BEZERRA. CNPJ: 12.679.890/0001-99	08.948.697.0010/2008	SEM NUMERÇÃO	21/01/08	28/01/2008 :as 10:00hs.	29/01/08		7.959,40

Convite nº 009/2008	009/2008	Aquisição de material de construção com o objetivo de atender a construção de um rede de águas pluviais visando melhorar a infra-estrutura na área do Prédio do INSS deste Município. VENCEDORES: MADEREIRA BEZERRA – Me. CNPJ: 12.679.890/001-99 e Incolama – Indústria e Com. Lajes Marques Ltda. CNPJ: 09.233.040/0001-58	08.948.697.0011/ 2008	SEM NUMERÇÃO	22/01/08	01/02/2008 as 10:00hs.	01/02/08		MAD BEZERRA: R\$ 16.995,50 Incolama: R\$ 4.984,00
Convite nº 010/2008	010/2008	Aquisição de barraca, equipamento e material permanente destinado ao programa de comercialização direta deste Município. VENCEDOR: Ranier Ind. E Com. De Moveis e equipamentos Ltda. CNPJ: 08.585.629/0001-52	08.948.697.0012/ 2008	SEM NUMERÇÃO	21/01/08	31/01/2008 as 10:00hs.	01/02/08		63.870,00
Convite nº 011/2008	011/2008	Locação de horas maquina de trator destinado ao corte de terra de pequenas comunidades rurais deste município. VENCEDOR: Associação Comunitária Rural de Maniçoba II CNPJ. 07.441.122/0001-62.	08.948.697.0018/ 2008	01 A 164 MAIS TERMO ADITIVO	18/02/08	27/02/2008 as 10:00hs	27/02/08	010/08	79.950,00
Convite nº 012/2008	012/2008	Aquisição de fardamento escolar VENCEDOR: Anna Flavia Formiga de Almeida CNPJ. 07.376.507/0001-93	08.948.697.0020/ 2008	01 A 118 MAIS TERMOS ADITIVOS	21/02/08	28/02/2008 12:00hs.	28/02/08	012/08	72.971,40
Convite nº 013/2008	013/2008	Aquisição de equipamentos de informática, material permanente e congêneres destinados as diversas secretarias deste Município. VENCEDOR: Izaura Rocha de Sousa. CNPJ: 08.645.567/0001-27	08.948.697.0021/ 2008	01 A 101	20/02/08	27/02/2008 as 10:00hs.	27/02/08	011/08	79.660,00
Convite nº 014/2008	014/2008	Aquisição de fardamento destinado aos servidores públicos municipais lotados em diversas secretarias deste município. VENCEDOR: Rossana Gomes Trigueiro Pinto-ME CNPJ. 07.255.166/0001-06	08.948.697.0022/ 2008	01 A 118	26/02/08	06/03/2008 as 12:00hs.	06/03/08	030/08	54.526,50
Convite nº 015/2008	015/2008	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde. VENCEDORA: Alaide Marques de Sousa. CPF: 072.255.344-00	08.948.697.0022/ 2008	01 A 093	21/02/08	29/02/2008 as 10:00hs.	04/03/08	014/08	35.000,00
Convite nº 016/2008	016/2008	Locação, manutenção e atualização de dois programas de informática (contabilidade e folha de pagamento). VENCEDOR: Ricardo Guerra. CPF: 251.266.364-72	08.948.697.0023/ 2008	01 A 094	21/02/08	29/02/2008 as 12:00hs.	04/03/08	015/08	14.000,00
Convite nº 017/2008	017/2008	Aquisição de medicamentos destinados a farmácia básica deste município. VENCEDOR: SUFRAMED: Franklin A. P de Lucena, CNPJ: 03.246.587/0001-01.	08.948.697.0024/ 2008	01 A 135	21/02/08	29/02/2008 as 13:00hs.	29/02/08	013/08	75.283,50
Convite 0018/2008	018	Locação de veículos para diversos serviços destinados a diversas secretarias deste município: VENCEDORES: 1 - FABIANO FRANÇA DA COSTA, CPF: 000.039.914-7; 2 - JOSE DE SOUSA COSTA, CPF: 300.949.924-87 3 - MANOEL DE SOUSA LEITE, CPF: 021.813.894-62.	08.948.697.0030/ 2008	01 A 129 MAIS TERMO ADITIVO	05/03/08	12/03/2008 As 10:00 hs	12/03/08	031, 032, 033/08	1 – 40.000,00 2 – 15.450,00 3 – 20.000,00 Total licitado 75.450,00
Convite 0019/2008		Contratação de Técnico para levantamento hidrogeológico para perfuração de poços artesianos em várias comunidades rurais deste município.	08.948.697.0031/ 2008	01 A 27	04/04/08	16/04/2008 As 10:00 hs			ANULADO

Convite 0020/08	0020	Aquisição de Material Didático destinado as Secretarias de Educação, Sec de Saúde e Sec de Ação Social. VENCEDOR: Nildo Freitas Dantas, CNPJ: : 01.034.997/0001-63.	08.948.697.0032/ 2008	01 A 145 MAIS TERMO ADITIVO NÃO NUMERADO	07/04/08	15/04/08 10:00 horas	15/04/08	039/08	Valor R\$ 79.916,30
Convite 0021/2008	0021	Aquisição de Pneus para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pombal. VENCEDOR: XAVIER PNEUS, CNPJ: 08.310.625/0003-23.	08.948.697.0033/ 2008	01 A 118	15/04/08	24/04/2008 15:00 hs	24/04/08		77.300,00
Convite 0022/2008	0022	Aquisição de Material de Consumo e Permanente para a Séc de Infra-Estrutura. VENCEDOR: - Adeilton Melo da Silva, CNPJ: 02.425.829/0001-61. - Francisco Bezerra Filho, CNPJ: 12.679.890/0001-99.	08.948.697.0034/ 2008	01 A 171 MAIS TERMO ADITIVO NÃO NUMERADO	08/04/08	15/04/08 14:00horas	15/04/08	040, 041/08	- Valor: 11.554,60 - Valor: 21.479,80
Convite 0023/2008	0023	Aquisição de Material de Expediente e de Consumo para as diversas secretarias deste município. VENCEDOR: - Elri Antonio de Santana, CNPJ: 03.120.645/0001-56.	08.948.697.0035/ 2008	01 A 140	07/04/08	14/04/08 14:00 horas	14/04/08	036/08	- Valor: 61.418,00
Convite 0024/2008	0024	Aquisição de merenda escolar destinada as Secretarias de Educação, Saúde e Ação Social. VENCEDOR: - ALDIGLEY JANIO MENDES DE SALES, CNPJ: 07.239.146/0001-33 e - JOÃO DANTAS DE ALMEIDA, CNPJ: 24.116.618/0001-80.	08.948.697.0036/ 2008	01 A 144 MAIS TERMO ADITIVO NÃO NUMERADO	07/04/08	14/04/08 14:00 horas	14/04/08	037, 038/08	- Valor: 57.602,50 - Valor: 15.397,85
Convite 0025/2008	0025	Aquisição de Material elétrico para Iluminação e Prédios Públicos. VENCEDOR: - Fábio Fernandes Barbosa, CNPJ: 03.354.618/0001-48.	08.948.697.0037/ 2008	01 A 147 MAIS TERMO ADITIVO NÃO NUMERADO	09/04/08	17/04/08 10:00 horas	17/04/08	042/08	77.041,50
Convite 0026/2008	0026	Contratação de empresa de telefonia móvel para disponibilizar linhas telefônicas com aparelhos e internet as diversas secretarias municipais. PARCICIANTE: 1 – BCP S/A, CNPJ: 40.432.544/0064-20	08.948.697.0038/ 2008	INEXISTENTE	09/04/08	28/04/08 10:00 horas	08/05/08		57.326,40
Convite 0027/2008	0027	Serviços gráficos em geral destinados as diversas secretarias deste município. VENCEDOR: 1- Edvan Rodrigues Pitas, CNPJ: 07.532.323/0001-75, 2-Elri Antonio de Santana, CNPJ: 03.120.645/0001-56; 3- Joselene Maria de Araujo, CNPJ: 03.126.792/0001-33.	08.948.697.0039/ 2008	01 A 147 MAIS ANEXO DA PÁGINA 01 A 07	22/04/08	02/05/08 14:00 horas	12/05/08		Valor: 1-36.930,00 2-39.940,00 3- 84.532,00
Convite 0028/2008	0028	Serviços de Técnicos Especializados de Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Processos Licitatórios e Contratos junto a Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade. VENCEDOR: 1 Eduardo Henrique Marinho Alves, CPF: 007.951.954.78 - 2 Ricardo Medeiros de Queiroz, CPF: 713.603.104-44 - 3 – Ana Lúcia de Sousa, CPF: 023.644. 404-24.	08.948.697.0046/ 2008	01 A 85		07/05/2008 10:00 hs	08/05/08		VALOR R\$ 1 - 13.200,00 2 – 14.800,0 3 – 16.000,00
Convite 0029/2008	0029	Serviços de mão-de-obra para manutenção de redes de esgotamento sanitária e reforma de prédios públicos, Manutenção de caixas d água, canteiros, praças etc. VENCEDOR: 1 Bezerra e Filhos, CNPJ: 09.453.584/0001-25; - 2. Chavíer Construções, LTDA, CNPJ: 09.139.225.0001-06 3- Construtora Progresso, CNPJ: 12.919.684/0001-09.	08.948.697.0047/ 2008	01 A 143 MAIS ALTERAÇÃO CONTRATUAL NÃO NUMERADA	24/04/08	13/05/2008 16:00 hs	14/05/08		Valor R\$: 1 - 73.500,00 2 – 76.230,00 3- 74.760,00

Convite 0030/2008	0030	Serviços de Detetização nas escolas da zona urbana e rural, prédios públicos diversos, Unidades Básica da Saúde da zona urbana e rural e outros. VENCEDOR: 1. Josenildo Ferreira dos Santos, CPF: 061.194.554-18. 2. José Genezi da Silva, CPF: 737.896.314-34 3. José Paulo de Abrantes, CPF: 312.787.794-34.	08.948.697.0049/ 2008	01 A 99 MAIS TERMO ADITIVO NÃO NUMERADO	16/05/08	26/05/2008 14:00 hs	27/05/08		Valor R\$: - 8.190,00 - 11.340,00 12.600,00
Convite 0031/2008	0031	Contratação de Nutricionista para Prestação de Serviços a Secretaria Municipal de Educação deste Município. VENCEDOR: - Jannyelis Bezerra Wanderley, CPF: 011.605.514-64; - Joyce Cristina Ferreira, CPF: 053.187.364-16; - Kátia Viturino de Azevedo. CPF: 043.413.064-80.	08.948.697.0051/ 2008	01 A 109	16/05/08	26/05/08 10:00hs	26/05/08		Valor R\$ - 9.800,00 - 11.550,00 - 10.850,00
Convite 0032/2008	0032	Aquisição de hortifrutigranjeiros destinados as Secretarias de Educação, Sec. do Trabalho e Ação Social e Sec de Saúde.	08.948.697.0052/ 2008	PROCESSO INEXISTENTE		---			Anulado
Convite 0033/2008	0033	Aquisição de Materiais esportivos para realização de programação esportiva no aniversário da cidade e da III Copa de Pombal no corrente ano neste Município. VENCEDOR: 1 Modellina Ind. E Com. LTDA, CNPJ: 12.679.494/0001-61 - 2 Carreiros Sports LDTA, CNPJ: 05.469.007/0001-70; PERDEDOR: 3. Rossana Gomes Trigueiro Pinto, CNPJ: 07.255.166/0001-06.	08.948.697.0053/ 2008	01 A 120	20/05/08	29/05/2008 10:00 hs	30/05/08		Valor R\$: - 4.946,45 - 16.104,80 - 29.075,55
Convite 0034/2008	0034	Contratação de Empresa para fornecer serviços de provedor de acesso a internet para os computadores de todas as secretarias e prédios da Prefeitura Municipal de Pombal. PARTICIPANTE: VENCEDOR: MARIA DAS DORES LEITE, CNPJ: 10.175.041/0001-72	08.948.697.0054/ 2008	01 A 160		13/08/08 8:00h	19/08/08		23.750,00
Convite 0035/2008	0035	Pavimentação em paralelepípedos granítica de diversas ruas, becos e calçadas da sede deste município. 1 Construtora Progresso ME, CNPJ: 12.919.684/0001-09 - 2 Gema Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 70.119.805/0001-34 - 3 Bezerra & Filhos Ltda, CNPJ: 09.453.584/0001-25(VENCEDORA)	08.948.697.0058/ 2008	01 A 182		10/06/08 14:00HS	10/06/08		VALOR R\$ 1- 131.814,15 2-130.866,33 3- 130.611,34
Convite 0036/2008	0036	Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Jardim Santa Rosa deste município. - CELTA- Construções, Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ: 05.200.234/0001-04(VENCEDORA) - GEMA – Construção e Comércio Ltda. CNPJ: 70.119.804/0001-34 - Bezerra & Filhos Ltda. CNPJ: 09.453.584/0001-25.	08.948.697.0062/ 2008	01 A 246 MAIS DOIS TERMOS ADITIVOS NÃO NUMERADOS		01/07/2008 14:00h	02/07/08		VALOR R\$ - 119.026,84 - 119.118,56 -119.173,62
Convite 0037/2008	0037	Contratação de serviços de assessoria contábil e emissão de relatórios contábeis, GIM, GIVA, controle de estoque, relatório de dados anuais da farmácia popular, prestação de constas de convênios,, confecção de RAIS, DIRF. VENCEDOR; - Eloy Costa Filho, CPF: 450.533.784-68 PERDEDORES: - Paulo Gildo de O. L. Junior, CPF: 467.742.894-87 - Maria Aparecida Alves Guimarães, CPF: 983.147.934-34.	08.948.697.0063/ 2008	01 A 101		30/05/2008 14:00h	30/05/08		Valor R\$ - 23.360,00 - 24.000,00 - 24.800,00
Convite 0038/2008	0038	Aquisição de Pães destinados a Secretaria de Educação, Sec. de Saúde e Sec. do Trabalho e Ação Social deste município. PARTICIPANTES: 1-Severino Manoel de Sousa,	08.948.697.0064/ 2008	01 A 125	29/05/08	06/06/2008 14:00 HS	06/06/08		VALOR R\$: 77.500,00

		CNPJ: 03.099.902/0001-15(Vencedor) 2-Panificadora Bom Sucesso, Cnpj: 08.297.855/0001-85 - 3-Francisco Almeida Cavalcante, CNPJ: 01.113.419/0001-12							78.275,00 79.360,00
Convite 0039/2008	0039	Contratação de serviços de propaganda volante (carro de som) para divulgação dos eventos e utilidades públicas das diversas secretarias deste município. -ROSÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, CPF:302.688.264-04 - ADEILTON ARAUJO GALDINO, CPF:029.970.464-59(VENCEDOR) - JAILSON DOS SANTOS NÓBREGA, CPF:018.506.924-08.	08.948.697.0069/ 2008	01 A 91	19/05/08	26/06/2008 13:00 hs	26/06/08		VALOR R\$ - 14.000,00 - 12.250,00 - 13.250,00
Convite 0040/2008	0040	Contratação de empresa para palco, sonorização, banheiros, segurança na realização do aniversário da cidade. PARTICIPANTES: 1-HELIANDRA ARRUDA DANTAS FORMIGA, CNPJ: 05.419.741/0001-25. (Vencedora) 2- SEBASTIÃO TRAJANO DA SILVA, CNPJ: 05.153.490/0001-80 3- XOXOTEANDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, LTDA CNPJ: 07.408.508/0001-72.	08.948.697.0070/ 2008	01 A 109	02/07/08	16/07/2008 10:00hs	18/07/08		VALOR R\$ 76.231,07 77.330,00 79.700,00
Convite 0041/2008	0041	Aquisição de cadeiras de rodas, prótese e aparelhos ortopédicos destinados a Secretaria do Trabalho e Ação Social deste município. 1-ORTOPAR - Ortopedia Paraibana Ltda. CNPJ: 09.303.967/0001-17(Vencedora) 2-ORTOTEC – Ortopedia Técnica LTDA. CNPJ: 24.499.337/0001-53(Vencedora) 3-SCD - Indústria & Comércio de Apar. Ortopédico Ltda. CNPJ: 10.852.945/0001-95(PERDEDORA)	08.948.697.0071/ 2008	01 A 259		26/06/08 15:00 hs	30/06/08		VALOR R\$ 1) 39.630,00 2) 40.235,00 3)103.094,00
Convite 0042/2008	0042	Contratação de empresa especializada para realização de capacitação dos produtores rurais cadastrados no programa comercialização direta. Vencedor: 1- IDEIA CONSULTORIA, CNPJ:02.453.916/0001-22.	08.948.697.0072/ 2008	01 A 131	13/06/08	26/06/2008 08:00hs	26/06/08	93	9.405,00
Convite 0043/2008	0041	Contratação de empresa especializada para realização de consultoria na elaboração do plano local de habitação de interesse social do município. Vencedor: 1- IDEIA CONSULTORIA, CNPJ:02.453.916/0001-22.	08.948.697.0073/ 2008	01 A 129	13/06/08	27/06/2008 10:00 hs	27/06/08	94	61.572,00
Convite 0044/2008	0044	Aquisição de peças diversas para os veículos das várias secretarias deste município. LICITANTES: NICACIO AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.644.292/0001-93 (VENCEDOR) - FÁBIO AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: 01.140.361/0001-04. - RIVA AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: 41.124.918/0001-20.	08.948.697.0074/ 2008	01 A 274		11/07/2008 14:00h	11/07/08		VALOR R\$ - 76.777,00 - 79.373,80 -79.800,40
Convite 0045/2008	0045	Aquisição e materiais de consumo e insumos agrícolas destinados a Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste município. -ANTONIO SIDINEI SANTANA ALMEIDA, CNPJ: 09.151.564/0001-08 - MARIA DE FATIMA L.D. BANDEIRA, CNPJ: 41.198.227/0001-70(VENCEDORA) - FRANCISCO BEZERRA FILHO. CNPJ: 12.679.890/0001-99.	08.948.697.0076/ 2008	01 A 124	10/06/08	16/06/2008 08:00horas	19/06/08		VALOR R\$ -34.125,50 - 33.597,00 - 34713,75

Convite 0046/2008	0046	Contratação de empresa para realização de serviços de recuperação das estradas rurais deste município. - BEZERRA & FILHOS LTDA. CNPJ: 09.453.584/0001-25.(VENCEDORA). - GEMA CONST. E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 70.119.805/0001-34 - CELTA CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. CNPJ:05.200.234/0001-04	08.948.697.0077/ 2008	01 A 91		27/06/08 16:00 hs	27/06/08		VALOR R\$ 1) 73.649,26 2) 74.367,85 3) 74.071,09
Convite 0047/2008	0047	Contratação de advogado para a prestação de serviços advocatícios no CREAS deste município. - TERESINHA DE JESUS DE MEDEIROS UGULINO CPF: 459.411.654-04 (VENCEDORA) - ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR CPF:027.846.634-69 - EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS. CPF: 042.886.064-89.	08.948.697.0078/ 2008	01 A 98	17/06/08	27/06/2008 14:00horas	30/06/08		VALOR R\$ - 8.070,00 - 8.820,00 - 9.000,00
Convite 0048/2008	0048	Obra Civil pública de pavimentação em paralelepípedos graníticos no Distrito de Cachoeira deste Município. - CELTA CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 05.200.234/0001-04 - GEMA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 70.119.805/0001-34 -BEZERRA & FILHOS LTDA CNPJ: 09.453.584/0001-25 - PROJETA PREMOLDADOS E ENG. LTDA CNPJ:70.093.943/0001-91(VENCEDORA)	08.948.697.0079/ 2008	01 A 229 MAIS DOIS TERMOS ADITIVOS NÃO NUMERADOS	23/06/08	02/07/2008 17:00 horas	02/07/08		VALOR R\$ - 142.272,66 - 148.368,42 - 142.740,61 - 141.895,33
Convite 0049/2008	0049	Aquisição de refeições destinadas aos funcionários em horários extraordinários das diversas secretarias e prestadores de serviços a esta edilidade e ainda a eventuais necessidade de pessoas em eventos culturais, capacitações e outros. PARTICIPANTES: 1- GILSON DE SOUSA BENEVIDES, CPF: 873.082.744-20 (VENCEDOR) 2- LUCIA FERNANDES DE ALMEIDA, CPF: 554.508.494-00 (VENCEDORA) 3- JOSÉ FERREIRA DE LIRA, CPF: 665.191.014-00.(PERDEDOR)	08.948.697.0085/ 2008	01 A 113	10/10/08	23/10/2008 10:00 horas	23/10/08		16.370,00 16.525,00 16.696,00
Convite 0050	0050	Compra de urnas funerárias destinados a Sec. do Trabalho e Ação Social.	08.948.697.0086/ 2008	01 A 80	--	--	--	--	DESERTA
Convite 0051/2008	0051	Serviços de assessoria e consultoria na elaboração, execução e acompanhamento de projetos diversos a esta edilidade. Vencedor: IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA, CPF: 206.533.104-63.	08.948.697.0087/ 2008	01 A 105	16/07/08	28/07/2008 15:30 horas	05/08/08		17.200,00
Convite 0052	0052	Contratação de exames de diagnósticos por imagens destinados a Secretaria de Saúde deste município. Vencedor: 1- CLÍNICA RADIOLÓGICA DR AZUIL ARRUDA LTDA, CNPJ: 09.138.140/0001-03.	08.948.697.0088/ 2008	INEXISTENTE	20/06/08	30/06/2008 16:00 horas	30/06/08		55.914,00

Convite 0053	0053	Aquisição de botijões de gás (GLP) destinado as diversas Secretárias deste município. PARTICIPANTES: 1. MANOEL PEDRO DE S. NETO, CNPJ:09.205.576/0001-60. (VENC.) 2. MARIA FILGUEIRA DE JESUS, CNPJ: 01.621.375/0001-31. 3. MANOEL ALCINDO DE ANDRADE, CNPJ: 03.434.985/0001-51.	08.948.697.0090/ 2008	01 A 119	21/08/08	10/09/2008 10:00h	11/09/08		23.415,00 23.870,00 23.660,00
Convite 0054	0054	Contratação de laboratório para realização de exames laboratoriais destinado a Secretaria de Saúde deste município. - MARTA MARIA DE S. QUEIROGA, CNPJ: 09.201.849/0001-06. (VENC.) - LAB. PRE-EXAME, CNPJ: 07.315.687/0001-01.	08.948.697.0091/ 2008	01 A 210	22/08/08	Sessão Final 19/09/2008 15:00 h	19/09/08		35.195,00 41.915,00
Convite 0055	055	Serviços de hospedagem (suíte com ar condicionado ou ventilador, frigobar, incluso café da manhã) para prestadores de serviços que residem em outras cidades, e para eventuais necessidades para pessoas em atividade cultural, capacitação e outros.	08.948.697.0093/ 2008	01 A 75	---	---	---	---	Deserta
Convite 0056	056	Aquisição de hortifrutigranjeiros destinados a Secretaria de Educação. Sec de Saúde e Sec do Trabalho e Ação Social deste município. - MARIA FRANCISCA DE MOURA, CNPJ: 09.541.441/0001-75. (VENC.) - ADALBERTO ANTONIO DE FRANÇA, CPF: 302.701.974-00. - KÁTIA REJANE MATOS GARCIA, CPF: 038.172.194-00.	08.948.697.0094/ 2008	01 A 122		17/09/2008 10:00 h	17/09/08		62.634,00 64.949,10 66.563,32
CONVITE 057/2008	057	Contratação de serviços de pinturas e impressões de materiais publicitários em geral destinado as diversas secretarias deste município. VENCEDOR: 1- FREDSON GEORGE O. DE SOUSA, CNPJ: 06.306.274/0001-90.	08.948.697/0101 -08	01 A 107	06/11/08	19/11/2008 11:00 horas	19/11/08	141	18.566,00
CONVITE 058/2008	058	Contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação dos professores do Programa Brasil Alfabetizado do município de Pombal. VENCEDOR: 1- FOCO CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.414.278/0001-69.	08.948.697/0104 -08	01 A 93	07/11/08	17/11/2008 10:00 horas	21/11/08	142	24.750,00

MODALIDADE	N. LICIT.	DESCRIÇÃO /FIRMA VENCEDORA E CNPJ.	PROC. N.º	TOTAL DE PÁGINAS	D.EDITAL	D.ABERTURA	D. HOM.	N.º CONTRATO	TOTAL LICITADO
Tomada de preços n.º 001/2008	001/2008	Locação de veículos destinados a remoção de lixo e entulhos em diversos bairros deste município.	08.948.697.0001/2008	SEM NUMERAÇÃO	---	---	---	---	Anulada
Tomada de Preços n.º 002/2008	002/2008	Obra Civil pública de implantação da 1ª etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede do Município.	08.948.697.0019/2008	01 A 108	21/02/08	10/03/2008 as 10:00 hs.			ANULADO
Tomada de Preços n.º 003/2008		Obra Civil pública de implantação da 1ª etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede do Município. VENCEDOR: GEMA – CONST E COM LTDA, CNPJ: 70.119.805/0001-34.	08.948.697.0027/2008	01 A 297 MAIS DECLARAÇÃO DO ADV. E ORDEM DE SERVIÇO EM 2 VOL.	14/03/08	11/04/2008 as 11:00hs.	08/05/08		Valor: 537.848,80
Tomada de Preços n.º 004/2008	004/2008	Construção de Pavimentação em Paralelepípedos nas ruas: Nelson Gonçalves, Projetada, Maria Betania Bandeira, João Josias de Sousa, Sancha Queiroga de Alencar, Antonio Queiroga de Alencar e Miguel Alves da Silva na Sede do Município. PARTICIONANTES: 1 – BEZERRA E FILHOS LTDA, CNPJ: 09.453.584/0001-25 (VENCEDORA). 2 – REAL CONST E SERV LTDA CNPJ: 3 – PROJETA PREM E ENGEN LTDA CNPJ: 70.093.943/0001-91 4 – CONST KL EMPREE LTDA CNPJ: 08.710.490/0001-21 5 – SANTA LUZIA E ENG LTDA CNPJ: 07.766.436/0001-35 6 IMPERMANTA ENGEN E GEOL LTDA CNPJ: 04.635.673/0001-79.	08.948.697.0028/2008	01 A 1427 MAIS DOIS TERMOS ADITIVOS EM 7 VOL.	17/03/08	24/04/2008 11:00 Hs	10/06/08		VALOR R\$ 1 – 259.186,00 2) 000.000,00 3- 275.644,55 4-264.582,03 5)-000.000,00 6)-276.242,93
Tomada de Preços n.º 005/2008	005	Construção de pavimentação nas ruas: Jose de Arimateia Lacerda Rufino no Bairro Janduy carneiro; -Miguel Álvares da Silva, Jose Gimínio Santana, Jose Pereira Mendonça no Bairro Jardim Petrópolis; -Ana Anita S. Nóbrega no Bairro Sen Ruy Carneiro; - Adalgisa Carneiro Cavalcante, Jose Almeida Filho, Severino Gomes Souto no Levi Olimpio Ferreira. PARTICIPANTES 1 Projeta – Premoldados e Engenharia LTDA, CNPJ: 70.093.943/0001-91 (VENCEDOR) 2 BEZERRA E FILHOS LTDA, CNPJ: 09.453.584/0001-25	08.948.697.0029/2008	01 A 423 EM 2 VOL MAIS DOIS TERMOS ADITIVOS NÃO NUMERADOS	28/03/08	25/04/2008 14:00 hs	02/06/08		Valor R\$ 509.827,50 559.141,33
Tomada de preços n.º 006/2008	006	Aquisição de combustível destinado ao abastecimento da frota de veículos de varias secretarias deste município.0042.	08.948.697.0042/2008.	01 A 48		08/05/08 11:00hs			Deserta
Tomada de Preços n.º 007/2008	007	Locação de veículos destinado ao transporte escolar dos alunos da zona rural para a sede do município de Pombal. VENCEDOR: Associação dos Motoristas de Transp. Autônomos de Município de Pombal, CNPJ: 07.588.020/0001-74.	08.948.697.0043/2008	01 A 220		08/05/2008 15:00hs	08/05/08		Valor R\$ 334.314,00
Tomada de preços n.º 008/2008	008	Contratação de empresa especializada no recolhimento de lixo e entulhos dos Bairros deste Município. R&J CONSTRUÇÕES LTDA, Cnpj: 09.048.212/0001-13.	08.948.697.0044/2008.	01 A 182	18/04/08	29/05/08 11:00hs	13/06/08		Valor R\$ 321.221,32
Tomada de preços n.º 009/2008	0030	Aquisição de Combustível e Óleo lubrificante destinado a frota de veículos deste Município. VENCEDOR: George de Sousa Alves, CNPJ: 07.844.961/0001-21.	08.948.697.0050/2008	01 A 91	19/05/08	05/06/2008 10:00 hs	06/06/08		Valor R\$: 649.070,00

Tomada de preços nº 0010/2008	0010	Aquisição de materiais de construção em geral destinados a manutenção das atividades das secretarias municipais. PARTICIPANTE: 1 FRANCISCO BEZERRA FILHO, CNPJ: 12.679.890/0001-99	08.948.697.0057/2008	01 A 111		12/06/2008 11:00h	13/06/08		VALOR R\$ 146.473.,75
Tomadas de preços nº 0011/2008	0011	Obra civil pública de Implantação do abastecimento de água na comunidade de Gameleira deste município. 1 SIBEZA – Silva Bezerra Construções Ltda, CNPJ: 04.984.971/0001-74(VENCEDORA) 2 CBM Construções Ltda. CNPJ: 06.148.344/0001-29	08.948.697.0059/2008	01 A 376 EM DOIS VOLUMES	02/06/08	20/06/2008 16:00h	28/06/08		VALOR R\$ 1- 264.340,90 2 – 267.000,00
Tomada de preços nº 012/2008	012	Obra civil pública de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas da sede e no Distrito de Várzea Comprida dos Leites deste município. - CBM Construções Lda. CNPJ: 06.146.344/0001-29(Vencedora).	08.948.697.0065/2008	01 A 359 EM DOIS VOLUMES	02/06/08	20/06/08 14:00HS	26/06/08		VALOR R\$ - 812.040,00
Tomada de preços nº 0013/2008	0013	Contratação de Serviços médicos profissionais em Urologia, Pneumologia, Ortopedia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetricia, Ultrassonografia, Mastologia, Neurologia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Oftamologia e Angiologia na realização de consultas, exames e cirurgias aos pacientes atendidos pelo Centro de Saúde Municipal	08.948.697.0081/2008	01 A 272		03/07/2008	08/08/08		445.190,60
Tomada de preços nº 0014/2008	0014	Locação de veículo fechado para transporte de pessoas carentes para outros centros médicos e para o transporte de equipe médica do PSF para o Distrito de Várzea Comp. Dos Leites. PARTICIPANTES: 1-JUNIO JOAQUIM DE ABRANTES, CPF: 645.775.034-68; 2- HAYANNA GABRIELA ALVES ROCHA, CPF: 100.107.367-35; 3- THIAGO SALES DE QUEIROGA, CPF: 008.694.614-51; 4- CLAUDIO LOURENÇO DE SOUSA NETO, CPF: 477.589.294-00. (TODOS OS PARTICIPANTES FORAM VENCEDORES)	08.948.697.0083/2008	01 A 135	01/07/08	18/07/2008 10:00h	05/08/08		VALOR R\$ -16.525,00 -16.540,00 -16.625,00 -16.500,00
Tomada de Preços nº 0015/2008	0015	Reconstrução e/ou Restauração de 49 Unidades Habitacionais deste município.	08.948.697/0100-08	01 A 830 EM TRES VOLUMES	---	27/11/2008 14:00 hs	--	--	---

MODALIDADE	N. LICIT.	DESCRIÇÃO /FIRMA VENCEDORA E CNPJ.	PROC. N.º	TOTAL DE PÁGINAS	D.EDITAL	D.ABERTURA	D. HOM.	N.º CONTRATO	TOTAL LICITADO
Pregão Presencial nº 001/2008	001/2008	Compra de um veículo automotivo, 0km caminhão carroceria aberta com grade triplíce; PBT de 06 a 07 toneladas destinado a Feira Agro Ecológica deste Município.	08.948.697.0013/2008	PROCESSO INEXISTENTE	21/02/08	10/03/2008 as 10:00hs.			ANULADO
Pregão Presencial nº 002/2008	002/2008	Compra de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar; PEJA, PETI, Creches, Cozinha Comunitária, CAPS, Unidades Básicas e SAMU deste Município. VENCEDOR: 1 HSM – Hildeberto de Sousa Marques, CNPJ: 02.020.409/0001-03.	08.948.697.0014/2008	01 A 344	21/02/08	11/03/2008 as 10:00hs.	30/05/08		Valor R\$: 1 – 330.000,00
Pregão Presencial nº 003/2008	003/2008	Aquisição de Materiais de limpeza e higiene destinados manutenção das atividades das secretarias municipais. VENCEDOR: 1 - Nordeste, CNPJ: 2 - HSM – Hildeberto	08.948.697.0015/2008	INEXISTENTE	21/02/08	11/03/2008 As 12:00hs.	20/03/08	034, 035/08	Valor R\$ 1 – 53.072,00 2 – 38.685,50
Pregão Presencial nº 004/2008	004/2008	Aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento das unidades de saúde deste município.	08.948.697.0016/2008	PROCESSO INEXISTENTE	21/02/08	-	-	-	Anulado por erro na planilha de especificação
Pregão Presencial nº 005/2008	005/2008	Compra de medicamentos controlados: materiais médicos hospitalares/laboratoriais, odontológicos e farmácia básica destinados aos PSF'S, Unidades de Saúde deste Município. VENCEDORES: 1-Cirufarma, CNPJ: 40.787.152/0001-09, 2-Drogafonte, CNPJ: 08.778.201/0001-26 3- Medical, CNPJ: 10.779.883/0001-56, 4- Saude Dental, CNPJ: 24.280.828/0001-09 5- Suframed, CNPJ: 03.246.587/0001-01	08.948.697.0026/2008	01 A 1092 CINCO VOLUMES	11/03/08	27/03/2008 as 14:00hs. Termina 03/04/08	07/05/08		Valor: 1- R\$ 371.454,63 2-R\$ 596.559,33 3-R\$ 23.594,06 4-R\$ 228.872,12 5-R\$ 84.212,70 Valor Total do Pregão: 1.304.692,84
Pregão Presencial nº 006/2008	006	Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumos destinado ao abrigo dos idosos. VENCEDOR: 1 – Izaura Rocha de Sousa, CNPJ: 08.645.567/0001-27 2 – Paiva – Com. Serv e Rep. CNPJ: 09.109.547/0001-02 – 3 - Inteligencia, Com e Serv de Informatica LTDA, CNPJ: 08.060.934/0001-20	08.948.697.0040/2008	01 A 215		09/05/08 15:00 hs	14/05/08		Valor R\$: 1 - 22.610,00 2 – 6.642,80 3-11.162,30
Pregão Presencial nº 007/2008	007	Aquisição de um veículo automotivo 0 Km tipo caminhão, carroceria aberta destinado a Feira Agro Ecológica deste Município. VENCEDOR: - Gama Deesel LTDA, CNPJ: 04.866.656/0001-42	08.948.697.0056/2008	01 A 93		30/05/2008 11:00hs	26/06/08		Valor R\$ 108.000,00
Pregão Presencial nº 008/2008	008	Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar: PEJA, PETI, CRECHES, COZINHA COMUNITÁRIA, CAPS, UBS E SAMU deste município. VENCEDOR: A BUDEGA DIST. DE GENEROS ALIM E HORT. LTDA, CNPJ: 05.302.037/0001-98.	08.948.697.0066/2008	01 A 172		12/06/08 14:00 hs	12/07/08		VALOR R\$ - 477.877,10
Pregão Presencial nº 009/2008	009	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinado a Secretaria de Saúde e a secretaria de Administração deste município -REFRILINE-Refrigeração Ltda. CNPJ: 02.947.919/0001-56 - -IMPRESS – Inteligência Comércio e Serviço de Informática. CNPJ: 08.060.934/0001-20. - IZAURA Rocha de Sousa. CNPJ: 08.645.567/0001-27 - SIL-Sousa Informática LTDA. CNPJ: 02.648.013/0001-05	08.948.697.0067/2008	01 A 221	05/06/08	19/06/08 19:00 Hs	26/06/08		VALOR R\$ - 20.290,00 - 27.475,00 - 78.324,00 - 8.875,00 Total 134.964,00

Pregão Presencial n.º 0010/2008	0010	Aquisição de Equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo destinados a Secretaria do Trabalho e Ação Social deste município. PARTICIPANTE: - IZAURA ROCHA DE SOUSA, CNPJ: 08.645.567/0001-27	08.948.697.0082/2008	01 A 118 MAIS ALTERAÇÃO CONTRATUAL NÃO NUMERADO	01/07/08	17/07/2008 11:00h	18/07/08		VALOR R\$ 80.037,00
Pregão Presencial n.º 0011	0011	Aquisição de equipamentos de informática e material permanente para a educação especial para atendimento aos deficientes visuais da secretaria de Educação deste município. VENCEDORES 1 – Izaura Rocha de Sousa, CNPJ: 08.645.567/0001-27 2- Nildo Freitas Dantas, CNPJ: 01.034.997/0001-63.	08.948.697.0089/2008	01 A 116	10/06/08	22/06/2008 11:00 h	06/08/08		VALOR 10.010,00 6.855,00
Pregão Presencial n.º 0012/2008	0012	Aquisição de Material Didático destinado a Secretaria de Educação e Secretaria do Trabalho e Ação Social deste município. Vencedor: 1 - AFONSO MARQUES DE SOUSA, 09.402.251/0001-77 – 2 HSM – HILDEBERTO DE SOUSA MARQUES, CNPJ: 02.020.409/0001-03.	08.948.697.0097/2008	01 A 213	20/10/08	06/11/2008 11:00 hs	13/11/08	139,140	33.217,05 21.700,00
MODALIDADE	N. LICIT.	DESCRIÇÃO /FIRMA VENCEDORA E CNPJ.	PROC. N.º	TOTAL DE PÁGINAS	D.EDITAL	D.ABERTURA	D. HOM.	N.º CONTRATO	TOTAL LICITADO
Dispensa n.º 002/2008	002/2008	Serviços Médicos Profissionais em Urologia, Pneumologia, Ortopedia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, Ultrassonografia, Mastologia, Neurologia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Oftamologia e Coloscopia e Biópsia na realização de consultas, exames e cirurgias aos pacientes atendidos pelo Centro de Saúde do Município de Pombal.	08.948.697.0025/2008	01 A 234	21/02/08	03/03/2008	04/03/08	016, 017, 018, 019 a 029/08	363.464,28
Dispensa 003/2008	003	Aquisição de Cestas Básicas destinadas aos desabrigados das chuvas. 1 - EMERSON DE FREITAS MAIA, CNPJ: 06.047.874/0001-80 – 2 JOAO DANTAS DE ALMEIDA, CNPJ: 24.116.618./0001-80. – 3 ANDREA ROQUE DE SOUZA, CNPJ: 02.141.800/0001-58 – 4 FRANCISCA DANTAS DE LACERDA MEDEIROS UGULINO, CNPJ: 41.120.247/0001-29.	08.948.697.0041/2008	01 A 108	---	---	06/06/08		Valor: 1 – 6.000,00 2 – 41.500,00 3- 7.500,00 4 – 20.000,00
Dispensa 004/2008	004	Aquisição de Medicamentos destinados aos desabrigados das chuvas. VENCEDOR: Freitas & Melo Ltda, CNPJ: 04.861.074/0001-73 - Jair Alencar de Sousa, CNPJ: 03.166.237-0001-26 Geraldo Nunes de Sousa, CNPJ: 24.280.422/0001-26	08.948.697.0045/2008	01 A 131		12/05/2008	12/05/08		Valor R\$: 1 – 5.000,00 2- 15.000,00 3-20.000,00 Total: 40.000,00
Dispensa 005	005	Prestação de serviços de limpeza, varrição e remoção de lixo das ruas nos seguintes bairros na sede do município de Pombal: Fco Paulino e So Amaro; Janduy Car, Carv. e Pereiros, Jd Rogerio e Term Rodiviário; N vida e V. Nova; Cto e Jard Rogério; e Fco Pereira. Vencedor: R&J Construcoes, LTDA, CNPJ: 09.048.212/0001-13.	08.948.697.0048/2008	01 A 057			02/05/08		VALOR R\$ 45.888,76
Dispensa 006/2008	006	Aquisição de gêneros alimentícios destinados as Secretarias de Educação, Sec. de Saúde e Sec. do Trabalho e Ação Social para atendimento de urgência até julgamento e homologação do Pregão 002/2008. EMPRESA: - João Dantas de Almeida, CNPJ:24.116.618/0001-80	08.948.697.0055/2008	01 A 68			04/06/08		47.083,35

Dispensa 007/2008	007	Aquisição de hortifrutigranjeiros para a Secretaria de Educação, Sec de Saúde e Sec do Trab e Ação Social. LICITANTE: - MARIA FRANCISCA DE MOURA, CNPJ: 09.541.441/0001-75.	08.948.697.0060/2008	01 A 55			02/06/08		20.960,00
Dispensa 008/2008	008	Locação de horas máquinas destinadas ao completo do corte de terra em pequenas comunidades rurais deste município. VENCEDOR: Associação Comunitária Rural do Sítio Barra, CNPJ: 01.795.572/0001-77.	08.948.697.0061/2008	01 A 65			04/06/08		Valor R\$: 36.335,00
Dispensa n.º 009/2008	009/2008	Aquisição de peças para as máquinas retro escavadeira, patrol e carregadeira. LICITANTE: - COMÉRCIO DE PEÇAS NOVAMAR LTDA, CNPJ: 08.746.482/0001-35 (VENCEDOR)	08.948.697.0084/2008	01 A 56	---	---	30/06/08		VALOR R\$ 19.903,14
Dispensa 010/2008	0010	Aquisição de urnas funerárias destinadas a Secretaria do Trabalho e Ação Social deste município. - LUZIA BATISTA DE SOUSA, CNPJ: 10.753.481/0001-60.	08.948.697.0095/2008	01 A 51	---	---	30/09/08	--	15.400,00
DISPENSA 0011/2008	011	Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e realização de concurso público para preenchimento de diversos cargos, oferecidos por esta municipalidade. VENCEDOR: FAPERP, CNPJ 01.577.672/0001-27.	08.948.697/0102-08	01 A 226	---	---	10/11/08	137	28,00 para cargo de E.F; 40,00 para cargos de E.M. e 60,00 para cargos de E.S.
DISPENSA 0012/2008	012	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (SUÍTE COM 3 OU 4 LUGARES COM AR CONDICIONADO OU VENTILADOR, FRIGOBAR, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ) PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE RESIDEM EM OUTRAS CIDADES E EVENTUAIS NECESSIDADES PARA PESSOAS EM ATIVIDADE CULTURAL, CAPACITAÇÃO E OUTROS. Favorecida: DANIELLE CELIANE ARNAUD, CNPJ: 08.681.981/0001-91.	08.948.697/0103-08	01 A 57	---	---	11/11/08	138	9.800,00

MODALIDADE	N. LICIT.	DESCRIÇÃO /FIRMA VENCEDORA E CNPJ.	PROC. N.º	TOTAL DE PÁGINAS	D.EDITAL	D.ABERTURA	D. HOM.	N.º CONTRATO	TOTAL LICITADO
CONCORRÊNCIA 001/2008	001	Concessão de direito real de uso gratuita de um terreno localizado no Centro da cidade de Pombal. VENCEDOR: 1- JOÃO DANTAS DE ALMEIDA, CPF: 484.281.342-53.	08.948.697/0098-08	01 A 92	23/10/08	28/11/2008 11:00 hs	10/12/08	145	MELHOR PROPOSTA

MODALIDADE	N. LICIT.	DESCRIÇÃO /FIRMA VENCEDORA E CNPJ.	PROC. N.º	TOTAL DE PÁGINAS	D.EDITAL	D.ABERTURA	D. HOM.	N.º CONTRATO	TOTAL LICITADO
Inexigibilidade 001/2008	001	Contratação de shows artísticos para a realização do aniversário da cidade. LICITANTE: - HELIANDRA ARRUDA DANTAS FORMIGA, CNPJ: 05.419.741/0001-25.	08.948.697.0068/2008	01 A 53	---	--	04/06/08		Valor R\$: 146.570,00
Inexigibilidade 002/2008	002	Contratação de serviços técnicos especializados em levantamento hidrogeológico em comunidades rurais para a construção, perfuração e instalação de poços tubulares profundos. FAVORECIDO: JOSÉ IVALDO DE MORAES, CPF.: 406.830.874-87	08.948.697.0075/2008	01 A 45	--	--	02/06/08		25.000,00
Inexigibilidade 003/2008	0003	Aquisição de Transmissor de TV em VHF, Antena e Equipamentos direto do fabricante. LICITANTE: - LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A, CPNJ: 19.690.445/0001-79	08.948.697.0080/2008	01 A 76	---	---	30/06/08		VALOR R\$ 9.290,00
Inexigibilidade 004	004	Serviços de hospedagem aos participantes de curso de formação de educadores de alunos com necessidades educacionais especiais. Favorecida: DANIELLE CELIANE ARNAUD, CNPJ: 08.681.981/0001-91.	08.948.697.0092/2008	01 A 64	---	---	22/08/08		12.000,00
Inexigibilidade 005/2008	0005	Contratação de show ecumênico em comemoração a Festa de Nossa Senhora do Rosário de Pombal - PB. - ANTONIO CARLOS DA S. CARVALHO LINS – ME, CNPJ: 04.982.778/0001-02.	08.948.697.0096/2008	01 A 38	---	---	04/09/08	--	14.400,00
Inexigibilidade 006/2008.	006	Contratação de serviços de limpeza de fossa para esgotamento da fossa do matadouro da Cidade de São Bentinho onde o gado de Pombal é abatido em razão da interdição do matadouro local. FAVORECIDO: FRANCISCO VIEIRA DA COSTA FILHO, CPF: 040.128.664-94.	08.948.697/0099-08	01 A 48	---	---	27/10/08	136	7.387,50
Inexigibilidade 007/2008	006	Serviços de hospedagem e alimentação aos participantes do curso de formação de gestores e educadores a alunos com necessidades especiais no período de 01 a 05 de dez/2008. Favorecida: DANIELLE CELIANE ARNAUD, CNPJ: 08.681.981/0001-91.	08.948.697/0105-08	01 A 71	---	---	01/12/08		50.750,00